

Tramitação de Processo

Página 1 de 1



Processo: **365/2026**

Data: **13/03/2026 09:02**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE**

Documento: **77830370000180**

Contato: **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel: 4635521786 - Cel: 46935521786 -**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª Feira do Melado

Ocorrência: 1	Data: 13/03/2026 09:02:14	Previsão: 12/04/2026
De: Vitória Lovera Marostega	Para: ROSELI SALVADOR WEISSHEIMER	
Fase/Etapa: Única/Recebimento		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
certidão municipal.pdf	Documentação	Vitória Lovera Marostega	13/03/2026 09:02
Whatsapp Scan 12 de março de 2026 at	Documentação	Vitória Lovera Marostega	13/03/2026 09:02
TCE.pdf	Documentação	Vitória Lovera Marostega	13/03/2026 09:02
cartao cnpj.pdf	Documentação	Vitória Lovera Marostega	13/03/2026 09:02
certidão estadual.pdf	Documentação	Vitória Lovera Marostega	13/03/2026 09:02
certidão federal.pdf	Documentação	Vitória Lovera Marostega	13/03/2026 09:02
Ata da Posse 2025.pdf	Documentação	Vitória Lovera Marostega	13/03/2026 09:02
certidão trabalhista.pdf	Documentação	Vitória Lovera Marostega	13/03/2026 09:02
fgts.pdf	Documentação	Vitória Lovera Marostega	13/03/2026 09:02
ESTATUTO DA ACEC.pdf	Documentação	Vitória Lovera Marostega	13/03/2026 09:02

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA**
Departamento da Receita Municipal



CERTIDÃO NEGATIVA 1453/2026

RAZÃO SOCIAL: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA.

CNPJ: 77.830.370/0001-80.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2445.

ENDEREÇO: AVENIDA ESPIRITO SANTO, 1053 - CENTRO Capanema - PR CEP: 85760017.

FINALIDADE: Verificação.

CERTIFICA-SE que, após pesquisa nos registros da administração tributária, em nome do contribuinte acima qualificado, não consta crédito tributário em aberto. Dessa forma, com fundamento no art. 205 do Código Tributário Nacional - CTN, esta certidão é considerada **NEGATIVA**, para todos os fins de direito.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

Esta certidão é **válida até 11/05/2026** a contar da data de sua emissão.

Estado do Paraná, Município de
Capanema, 12 de Março de 2026.



Documento verificável por QR Code.

Assinaturas

Página: 1



Processo: 365/2026

Data: 13/03/2026 09:02:14

Documento: 77830370000180

Requerente: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

Contato: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel:4635521786 - Cel:46935521786 -

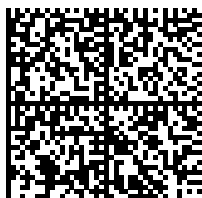
Assunto: Geral

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª

Assinatura avançada realizada por: VITÓRIA LOVERA MAROSTEGA em 13/03/2026 09:02:14.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 8eb60da0-c466-4a50-87dd-b76aefedaff8

OFÍCIO Nº 007/2026
Capanema, 12 de março de 2026.

Ao Poder Executivo Municipal de Capanema - PR

Prezado Senhor,

A Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 77830.370/0001-80, com sede à Av. Espírito Santo, 1053, na cidade de Capanema - PR, CEP 85760017, neste ato representada por seu(sua) presidente Sr.(a) Pedro de Araujo e Silva, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 024.273.869-95, vem, respeitosamente, por meio deste, manifestar seu interesse em estabelecer parceria para a realização da 23ª Feira do Melado do Município de Capanema - PR.

A Feira do Melado representa um dos mais importantes eventos de promoção econômica, cultural e turística do município, reunindo produtores, comerciantes, empreendedores e a comunidade em geral em um ambiente de valorização da produção local, da cultura e da identidade capanemense.

Nesse contexto, a Associação Comercial e Empresarial de Capanema possui papel relevante no fortalecimento do comércio e do empreendedorismo local, atuando historicamente no apoio e na promoção de iniciativas que impulsionam o desenvolvimento econômico do local. Sua participação em eventos e ações institucionais contribui significativamente para a integração entre o setor público e o setor produtivo.

Além disso, a entidade possui experiência no apoio à organização de eventos, feiras e ações voltadas à valorização das atividades econômicas locais, o que proporciona uma base sólida para contribuir com o planejamento, organização e execução da 23ª Feira do Melado, sempre em alinhamento com os objetivos e diretrizes da administração municipal.

Reconhecemos que a dimensão e a relevância do evento demandam um trabalho conjunto e colaborativo entre diferentes instituições. Dessa forma, a participação da ACEC visa somar esforços, fortalecer parcerias e contribuir para que a 23ª Feira do Melado se consolide como um evento de grande alcance regional, promovendo o desenvolvimento econômico, a valorização cultural e a integração da comunidade.

Diante do exposto, manifestamos nosso interesse em colaborar institucionalmente com a realização do evento, colocando a entidade à disposição para contribuir no que for necessário para o êxito da 23ª Feira do Melado.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Pedro Araujo e Silva
Presidente

Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC

Autenticidade: 32X58ASX24XC49PB - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br/7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Ingresso por: ELIA KRIGER BECKMANN em 05/05/2026 08:53:19

Assinaturas

Página: 1



Processo: 365/2026

Data: 13/03/2026 09:02:14

Documento: 77830370000180

Requerente: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

Contato: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel:4635521786 - Cel:46935521786 -

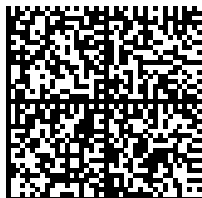
Assunto: Geral

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª

Assinatura avançada realizada por: VITÓRIA LOVERA MAROSTEGA em 13/03/2026 09:02:14.



CAPANEMA
 GOVERNO DO MUNICÍPIO
 Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código e600b2ba-9028-4eb8-a4f5-17a7b573773f

12/03/2026, 10:28

...: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR ...



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

CNPJ Nº: 77.830.370/0001-80

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/05/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5946.PCTU.8552**
Emitida em **12/03/2026** às **10:27:55**

Dados transmitidos de forma segura.

Assinaturas

Página: 1



Processo: 365/2026

Data: 13/03/2026 09:02:14

Documento: 77830370000180

Requerente: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

Contato: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel:4635521786 - Cel:46935521786 -

Assunto: Geral

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª

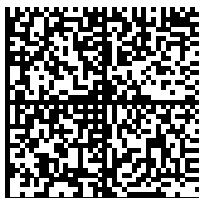
Assinatura avançada realizada por: VITÓRIA LOVERA MAROSTEGA em 13/03/2026 09:02:14.



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 0ed8e252-0246-4b61-8e2a-dc4424fcd44d

04/03/2026, 14:18

about:blank

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.830.370/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/05/1978
NOME EMPRESARIAL ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV ESPIRITO SANTO	NÚMERO 1053	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PACAPANEMA@ACECEMPRESARIAL.COM.BR		TELEFONE (46) 3552-1786	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2026** às **14:18:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinaturas

Página: 1

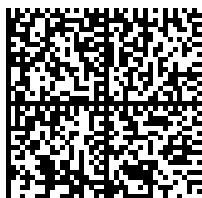


Processo: 365/2026 Data: 13/03/2026 09:02:14 Documento: 77830370000180
Requerente: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA
Contato: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel:4635521786 - Cel:46935521786 -
Assunto: Geral
Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª

Assinatura avançada realizada por: VITÓRIA LOVERA MAROSTEGA em 13/03/2026 09:02:14.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 3bd744b4-a0c3-4331-979a-ef0958fb91e8



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38919712-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.830.370/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Assinaturas

Página: 1



Processo: 365/2026

Data: 13/03/2026 09:02:14

Documento: 77830370000180

Requerente: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

Contato: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel:4635521786 - Cel:46935521786 -

Assunto: Geral

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª

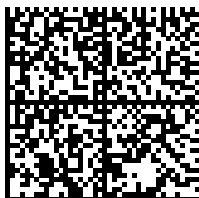
Assinatura avançada realizada por: VITÓRIA LOVERA MAROSTEGA em 13/03/2026 09:02:14.



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código ac64a49d-76f5-45da-9d95-476d442099eb



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA
CNPJ: 77.830.370/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:22:25 do dia 12/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2026.

Código de controle da certidão: **513C.0C5C.503E.0412**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinaturas

Página: 1



Processo: 365/2026

Data: 13/03/2026 09:02:14

Documento: 77830370000180

Requerente: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

Contato: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel:4635521786 - Cel:46935521786 -

Assunto: Geral

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª

Assinatura avançada realizada por: VITÓRIA LOVERA MAROSTEGA em 13/03/2026 09:02:14.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código bf805374-8f94-4cb8-9a51-edc25e3d2aa0

Serviço de Reg. 1 da 1ª Inst. Municipal
Tribuna e Livro 14 de Matrículas
Nair Iria Greber - Adv. Del. - 44
Número de Registro - PR. 46.15321-688
canonirg@pccanemapr.com

AO DIA QUATRO DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, ACONTECEU A CONVOCAÇÃO PARA VOTAÇÃO, AS DEZOTO HORAS E TRINTA MINUTOS, REUNIRAM-SE NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - PARANÁ, ACEC, OS SÓCIOS DIRETORES PARA ASSEMBLEIA GERAL SOB A PRESIDENCIA DO ATUAL PRESIDENTE, O SENHOR LUIS HENRIQUE KAFER PARA TRATAR DA SEGUINTE ORDEM DO DIA: ELEIÇÃO DA DIRETORIA BIENIO 2026 - 2027, CONFORME EDITAL DISPONIBILIZADO A TODOS OS ASSOCIADOS POR MEIOS ELETRONICO, E-MAIL E WHATSAPP, E PUBLICADO NO JORNAL FOLHA DE CAPANEMA, DANDO ABERTURA A TRABALHOS. O PRESIDENTE LUIS HENRIQUE KAFER DECLAROU QUORUM SUFICIENTE A VOTAÇÃO, EM SEGUIDA, O MESMO FEZ A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E INICIOU A APRESENTAÇÃO DA CHAPA ÚNICA: PRESIDENTE PEDRO ARAUJO E SILVA, CPF: 024.273.869-95 E RG: 63171255 SESP - PR, RESIDENTE NA AV. RIO GRANDE DO SUL, Nº 566, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CAPANEMA - PR. VICE - PRESIDENTE LUIS HENRIQUE KAFER, CPF: 052.888.379-88 E RG: 96598394 SESP - PR, RESIDENTE NA AV. DAS FLORES, Nº 1006, LOTE 15 - ISABELA, CAPANEMA - PR. ASSUNTOS DO COMERCIO. JACENAO KRAEMER, SESP-PR, RESIDENTE NA RUA GUAIABAÇAS, Nº 2190, SÃO CRISTOVÃO, CAPANEMA - PR E PAULO ALEXSANDER KOLAS, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, CPF: 054.505.479-60, RG: 73953430 SESP - PR, RESIDENTE NA RUA GUAIABA, Nº 843 - INTEGRAÇÃO II, CAPANEMA - PR. DESENVOLVIMENTO SOCIAL: LOURANE TERESINHA MOMBACH LAZZARON, BRASILEIRO, CASADA, ADMINISTRADORA, CPF: 028.194.189-02 E RG: 5.021.479-6 SESP - PR, RESIDENTE NA AV. BOUTICARIS, Nº 75, CENTRO, CAPANEMA - PR. ASSUNTOS DO SERVIÇO: DOUGLAS ALEXANDRE STACZEWSKI, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, CPF: 059.526.679-70 E RG: 9.037.217-9 SESP - PR, RESIDENTE NA AVENIDA BRASIL, Nº 970, SANTO EXPEDITO, CAPANEMA - PR. ASSUNTOS COMERCIO EXTERIOR: JOSE UBERTI MACHADO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, CPF: 745.972.999-04 E RG: 4.833.233-1 SESP - PR, RESIDENTE NA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, Nº 1155, CENTRO, CAPANEMA - PR. CONSELHO FISCAL: CASSIANO ROBERTO SCHENCKEL, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, CPF: 024.916.959-28 E RG: 7.512.159-8 SESP - PR, RESIDENTE NA RUA ALGAS, Nº 450, SANTA CRUZ, CAPANEMA - PR. ASSUNTOS DE FINANÇAS E PATRIMONIO: RENATO ANTUNES, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, CPF: 062.902.879-66 E RG: 10.195.376-9 SESP - PR, RESIDENTE NA LINHA CARBONI, Nº 0 - 81680 653 331900 - ZONA RURAL, CAPANEMA - PR. PROGRAMAS PROLETOS E EVENTOS: IVONE POSSATO MANICA, BRASILEIRA, CASADA, ADMINISTRADORA, CPF: 555.138.249-49 E RG: 3.968.695-3 SESP - PR, RESIDENTE NA AV. INDEPENDENCIA Nº 505, APT 1002, CENTRO, CAPANEMA - PR E JUNIOR KOSTZYCKI, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, CPF: 054.819.719-92 E RG: 9.845.627-9 SESP - PR, RESIDENTE NA RUA SADI BIGATON, Nº 1157, SANTA BARBARA, CAPANEMA - PR. PRESIDENTE DO CONSELHO DA MULHER EXECUTIVA: GEORGEA ROBERTA ALCHIERI CAMPANOLO, BRASILEIRA, CASADA, ADMINISTRADORA, CPF: 071.453.329-73 E RG: 9.577.587-0 SESP - PR, RESIDENTE NA RUA ANTONIO NIEHLIES, Nº 396, SANTA CRUZ, CAPANEMA - PR. NUCLEOS SETORIAIS: JULIO CESAR HARTMANN, BRASILEIRO, CASADO, CPF: 009.681.609-05 E RG: 8586546-3 SESP - PR, RESIDENTE NA RUA FELIPE MULLER, CENTRO, CAPANEMA-PR. CONSELHO DELIBERATIVO: ANDRE FELIPE MULLER, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, CPF: 051.307.399-06 E RG: 8.371.769-8 SESP - PR, RESIDENTE NA RUA TAMOIOS, Nº 2463, SÃO CRISTOVÃO - CAPANEMA - PR. ASSUNTOS DE INDUSTRIA: PEDRO CEZAR PARADZINSKI, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, CPF: 028.560.589-57 E RG: 7.022.320-1, RESIDENTE NA RUA ALDO BIGATON, Nº 1037, BAIRRO SANTA BARBARA, CAPANEMA - PR. DEPARTAMENTO JURIDICO: GABRIEL FELIPE KAFER,

CPF:052.888.339-18 E RG:96598637 SESP -PR, RESIDENTE NA AV. BRASIL, Nº 706, APT 303, CENTRO, CAPANEMA - PR. ASSUNTOS DO AGRONEGOCIO: GUSTAVO ZILIOOTTO PAVANELLO, CPF: 115.803.239-01 E RG: 12.915.235-4 SESP -PR, BRASILEIRO, CASADO, AGRONOMO, RESIDENTE NA RUA AIMORÉS, Nº 787, SANTO EXPEDITO, CAPANEMA-PR E REGINALDO ARAUJO CUSTÓDIO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, CPF: 812.471.332-49 E RG: 820510 SESP -RO, RESIDENTE NA RUA GUAIUVIRA, Nº 2250, SANTA CRUZ, CAPANEMA -PR. A VOTAÇÃO FOI REALIZADA, FICANDO ELEITA A CHAPA ÚNICA, PELA MAIORIA DOS VOTOS, SENDO A ELEIÇÃO E A POSSE REALIZADAS NO MESMO DIA, FICANDO ESTABELECIDO QUE A GESTÃO TERÁ VIGENCIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2027. O CARGO DE TESOUREIRO É DE RESPONSABILIDADE DO DIRETOR RENATO ANTUNES, O MESMO PODERA MOVIMENTAR AS CONTAS CORRENTES EM NOME DA ACEC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA, JUNTO A COOPERATIVA SICREDI, BANCO DO BRASIL, CRESOL E COOPERATIVA SICOOP, INCLUSIVE ASSINANDO CHEQUES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSAÇÕES BANCARIAS. O FUTURO PRESIDENTE, ELEITO PEDRO ARAUJO E SILVA FALOU DA RESPONSABILIDADE DE ASSUMIR ESTE CARGO, PORÉM SE SENTIU SEGURO COM A EQUIPE QUE FORMOU SENDO ASSIM DISSE QUE CONTA COM A PARTICIPAÇÃO ATIVA DE CADA DIRETOR E AGRADECEU A OPORTUNIDADE E CONFIANÇA PELA ESCOLHA DE SEU NOME PARA PRESIDENTE, DECLARANDO A ASSEMBLEIA ENCERRADA, DEU-SE POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA GERAL DA QUAL EU, ANA LUCIA AMPRESSAN, LAVREI A PRESENTE ATA, FIRMADO POR TODOS OS PRESENTES E ASSINADO A SEGUIR.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLADO Nº 00303277
REGISTRADO Nº 0002077
LIVRO A
Capanema-PR, 06 de novembro de 2025
Kelli Cristina Fontanelli Guatanele
Escritorale Substituta
Selo: STD3VYq6s8t0h1yq4ERf299r em
Consulta esse selo
http://selo.tunirpen.com.br/consulta

77.832.053/0001-01
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANTENDO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO AUTÔNOMO
Agente Delegada
Nair Iria Greber
Av. Independência 505, telefone 3232
65763-000 - Capanema - Paraná

Assinaturas

Página: 1



Processo: 365/2026

Data: 13/03/2026 09:02:14

Documento: 77830370000180

Requerente: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

Contato: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel:4635521786 - Cel:46935521786 -

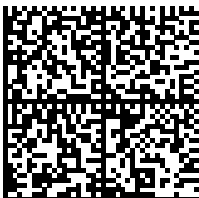
Assunto: Geral

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª

Assinatura avançada realizada por: VITÓRIA LOVERA MAROSTEGA em 13/03/2026 09:02:14.



CAPANEMA
 GOVERNO DO MUNICÍPIO
 Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 063652db-6218-4f1a-a356-d22bf9dd29d1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.830.370/0001-80

Certidão nº: 15785733/2026

Expedição: 12/03/2026, às 10:20:57

Validade: 08/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.830.370/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Assinaturas

Página: 1



Processo: 365/2026

Data: 13/03/2026 09:02:14

Documento: 77830370000180

Requerente: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

Contato: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel:4635521786 - Cel:46935521786 -

Assunto: Geral

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª

Assinatura avançada realizada por: VITÓRIA LOVERA MAROSTEGA em 13/03/2026 09:02:14.



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código d3d26b04-db15-4654-8793-555861cd3d87

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.830.370/0001-80
Razão Social: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA
Endereço: AVE ESPIRITO SANTO 1053 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2026 a 04/04/2026

Certificação Número: 2026030612210520032738

Informação obtida em 12/03/2026 10:20:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assinaturas

Página: 1



Processo: 365/2026

Data: 13/03/2026 09:02:14

Documento: 77830370000180

Requerente: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

Contato: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel:4635521786 - Cel:46935521786 -

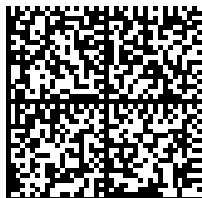
Assunto: Geral

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª

Assinatura avançada realizada por: VITÓRIA LOVERA MAROSTEGA em 13/03/2026 09:02:14.



CAPANEMA
 GOVERNO DO MUNICÍPIO
 Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 14d63083-c98d-4697-990c-bcfcf6e5544d

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

ACEC



Estatuto Social

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º – A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capanema, fundada em 01 de abril de 1978, passa a denominar-se Associação Comercial e Empresarial de Capanema. É uma sociedade sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede a Avenida Espírito Santo 1053, Foro Jurídico na cidade de Capanema, Estado do Paraná, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a ACEC passa a adotar a logomarca da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa do sistema das Ace's nas esferas do Governo e o Congresso Nacional e da Faciap – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná, entidade maior representativa do sistema das Ace's no Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo – A logomarca da CACB e da Faciap, nas cores verde e amarelo, anteporá o nome da ACEC, sendo esta a nova identificação desta associação.

Art. 2º – A ACEC, cujos interesses representará suas associadas perante os poderes constituídos, tem por finalidades:

- a) integrar, defender, representar e orientar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento da classe representada;
- b) estimular, desenvolver e cultivar permanentemente o cooperativismo entre seus associados, a fim de aproximá-los com maior intimidade para facilitar entendimentos recíprocos ou em prol dos interesses da classe a qual pertencem;
- c) promover ações contínuas de qualificação e requalificação de seus associados como forma de aprimorar seus conhecimentos e melhor desempenho em suas atividades;
- d) propor ou criar programas ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do município, da região e do Estado do Paraná, de maneira isolada ou em parceria com entidades ou órgãos públicos e/ou privados.
- e) Para a realização de seus fins, a ACEC manterá os órgãos técnicos e os serviços que julgar necessários e úteis, fica legitimada para que, nos termos do inciso XXI do artigo V da Constituição Federal possa representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos seus interesses.
- f) A ACEC poderá adotar um Regimento interno aprovado pela Diretoria, com finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto

Parágrafo Único - Todo o material permanente, móveis, utensílios e equipamentos adquiridos ou recebidos pela ACEC em convênios, doações, projetos ou similares, incluindo qualquer produto,

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Inia Greber

Av. Espírito Santo, 731

85760-000 - CAPANEMA - PR

R

são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Assembléia Geral de Sócios.

Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIAS

Art. 3º – O quadro social é constituído por pessoas físicas e jurídicas, dos segmentos do comércio, indústria, prestadoras de serviços, agropecuária, finanças e profissionais liberais, tendo sede e domicílio no município de Capanema, e estejam devidamente regulamentadas para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas serão representadas por pessoas físicas qualificadas, tais como titulares, sócios, diretores e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituídos em Atos pertinentes para tal.

Art. 4º – As associadas não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACEC.

Art. 5º – As associadas serão classificadas em:

- a) Fundadoras, as que assinaram a Ata de Fundação;
- b) Beneméritas pessoas físicas, que pertençam ou não ao quadro social, mas que tenham prestado serviços relevantes a entidade ou a classe empresarial, residentes ou não no município de Capanema;
- c) Efetivas, as admitidas no quadro social da ACEC e cuja aprovação está subordinada ao Conselho Diretor.

Art. 6º – As associadas, exceto os Beneméritos, pagarão suas mensalidades, observados os valores fixados pelo Conselho Diretor.

Capítulo III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIADAS

Art. 7º – São direitos assegurados as associadas:

- a) freqüentar o edifício social e utilizar-se dos serviços prestados pela ACEC de acordo com as normas regulamentadoras especificadas para cada serviço;
- b) participar e tomar parte de todas as discussões das Assembléias Gerais, cabendo a cada associada o direito a um (1) voto, exceto os sócios da categoria Benemérita.
- c) votar e ser votado, observando o disposto no Art. 5º, para cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo,
- d) recorrer a Assembléia Geral, em última instância, dos atos e deliberações que afetem seus direitos assegurados pelo presente Estatuto;
- e) requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio, condicionado à quitação de todos os débitos;
- f) gozarem, enfim, de todas as faculdades que sejam inerentes aos fins desta associação que não contrariem o presente Estatuto Social e seus regimentos.

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Neir Ina Greber

Av. Espírito Santo, 731
85760-000 - CAPANEMA

PR

Art. 8º – São obrigações das associadas:

- a) exercer e desempenhar com qualidade os cargos aos quais seus representantes foram eleitos ou nomeados;
- b) cumprir este Estatuto e Regimentos Internos, bem como quaisquer deliberações dos poderes constituídos da ACEC;
- c) comparecerem às Assembléias Gerais e reuniões as quais tenham sido convocados;
- d) manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados, de acordo com as normas regulamentadoras deliberadas pelo Conselho Diretor.

Capítulo IV DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Art. 9º – A admissão das associadas da categoria efetiva far-se-á por deliberação do Conselho Diretor após essa preencher requerimento próprio para tal ato e assinado pelo seu representante legal.

Art. 10º – A admissão das associadas da categoria Benemerita far-se-á por deliberação dos Conselhos Diretor e Consultivo, através do voto secreto na proporção de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) voto dos presentes em reunião extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo Único – A admissão e concessão de Sócio Benemérito só poderá ser realizada no máximo uma vez ao ano para no máximo duas (2) pessoas.

Art. 11º – O desligamento de associadas, efetivas e fundadoras, dar-se-á quando for por livre e espontânea vontade desta, solicitando sua baixa do quadro social através de ofício enviado ao Conselho Diretor, porém, não desobrigará a saldar débitos que porventura, restarem pendentes junto a tesouraria da ACEC.

Art. 12º – As associadas estão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão;
- c) exclusão do quadro de associadas.

Art. 13º – Para efeitos de advertência, será considerada falta leve, a associada que tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito associativo da ACEC ou infringir em todo ou em partes o presente Estatuto Social e regimentos da entidade;

Parágrafo Único – A advertência será aplicada pelo Conselho Diretor, por escrito e protocolada e lavrada em Ata.

Art. 14º – Para efeitos de suspensão, serão consideradas as faltas:

- a) rescindir em infração punida com advertência;
- b) agir por palavras ou atos, de forma ofensiva, à entidade ou ao quadro de associadas;
- c) não cumprirem as decisões emanadas pelos órgãos da ACEC.

Parágrafo Único – A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho Diretor e a comunicação será escrita e protocolada e consiste no impedimento de usufruir direitos assegurados no Estatuto Social e regimentos, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres por até 30 dias.

77832053/0001-01

Capanea - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731
85760-000 - CAPANEMA

PR

Autenticidade: 32X58ASX24XC49PB - Validação pelo link: https://capanemaprscop.equiplano.com.br:7575/tramitacao/Processo/#consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 05/05/2026 08:53:19

Inserido por Vitoria Lovera Marostega em: 13/03/2026 09:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: VITORIA LOVERA MAROSTEGA em 13/03/2026 09:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscop.equiplano.com.br:7575/tramitacao/Processo/#consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: b0f03a6e-9f36-450a-a792-74250cb47a6

Art. 15º – As associadas que sofrerem sanções previstas nos Art. 13 e 14, poderão requerer a reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Conselho Diretor, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da comunicação da penalidade.

Art. 16º – Para efeitos de exclusão, pena máxima, serão consideradas as faltas:

- a) participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da ACEC;
- b) inadimplir com suas contribuições ou pagamento de serviços de qualquer natureza para com a entidade por mais de seis (6) meses consecutivos ou alternados;
- c) ter pena de suspensão aplicada por duas (2) vezes.

Parágrafo Primeiro – A associada excluída fica privada de seus direitos junto a ACEC e todos os demais serviços pertencentes ou administrados diretamente pela mesma e seu desligamento não desobrigará de saldar os débitos, que porventura, restarem pendentes com a ACEC.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no Art. 15 será por deliberação do Conselho Diretor, porém, poderá o associado recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral a ser realizada no termos deste Estatuto, no prazo máximo de vinte (20) dias a contar da data de comunicação da manutenção da penalidade.

Capítulo VI DOS ÓRGÃOS DA ACEC

Art. 17º – São órgãos superiores da ACEC, com funções diretivas, deliberativas, fiscalizadoras e consultivas:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Deliberativo.
- e) Órgãos de Assessoramento da ACEC:
 - 1) Conselho da Mulher Executiva
 - 2) Outros criados pelo Conselho Diretor

1 – Substituição de cargo de conselheiro que por ventura se fizer necessária, será realizada por deliberação do Conselho Diretor e o indicado ocupará o mesmo cargo do representante afastado.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 18º - A Assembléia Geral é o órgão maior da ACEC, soberana das suas decisões, que se reúne ordinariamente ou extraordinariamente nos casos previstos no presente Estatuto ou quando necessário for, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber

Az. Espírito Santo, 731
85000-000 - CAPANEMA

PR]

Art. 19º – Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) analisar e aprovar relatórios de atividades e contas da entidade, relativa ao exercício findo, com a análise e parecer do Conselho Fiscal; (obrigatoriedade de órgão com poder fiscalizador e deliberativo na ordem patrimonial e finanças)
- b) eleger e dar posse aos sócios para compor os Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo;
- c)- analisar, em última instância, recurso interposto por associados em conformidade com o presente Estatuto;

Parágrafo Único – No que se refere a letra b), a eleição geral para compor os Diretor, Fiscal e Consultivo dar-se-á no mês de abril, bienalmente, anos pares.

Art. 20º – A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Diretor, quando este Conselho deliberar, ou a pedido de um quinto (1/5) de associados quites com a tesouraria até 30 dias a data do evento;

Parágrafo Primeiro – Em caso de convocação partida de associados, a mesma terá pauta exclusiva, sendo vedada a inclusão de novos itens, e haverá a necessidade da presença mínima na referida assembléia de cinquenta e um por cento (51%) dos subscritos, sob pena de sua não realização.

Parágrafo Segundo – No caso do Parágrafo Primeiro, o pedido deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor. Na hipótese deste não convocar os associados, cinco (5) dias úteis após, do recebimento do pedido, protocolado, o Conselho Consultivo estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral Extraordinária convocada pelas associadas será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e na ausência ou impedimento deste, por seu substituto estatutário.

Art. 21º - A Assembléia Geral Extraordinária instala-se em primeira convocação com a presença mínima de metade do número de associados mais um; em segunda convocação, meia hora depois, com o mínimo de um terço (1/3) do número de associados, quites com a tesouraria até 30 dias anterior a sua data de realização.

Art. 22º – Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação;
- b) autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- c) analisar possíveis recursos interpostos pelos associados, contra atos do Conselho de Administração .
- d) alterar no todo ou em parte este Estatuto;
- e) destituir administradores.
- f) Deliberar sobre a extinção da ACEC.
- g) Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Aprovar anualmente as contas e atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatório da ACEC
- i) Referendar as decisões da Diretoria da ACEC, sobre os casos omissos neste Estatuto;

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731
85760-000 - CAPANEMA

PR

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as letras d) e e), é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 23º - A convocação para as Assembléias Gerais far-se-á com antecedência mínima de dez dias (10), através de edital publicado uma (01) vez em órgão de imprensa local ou regional, de circulação diária, ou na forma de correspondência endereçada a associada e protocolada para posterior arquivo ou em edital fixado na Secretaria Geral da entidade.

Parágrafo Único - No caso de correspondência, a data do protocolo deverá ser igual ou superior ao prazo mínimo dos dez (10) dias.

Seção II Do Conselho Diretor

Art. 24º - O Conselho Diretor é o órgão de gestão da ACEC, composto de representantes de suas associadas e é composto de onze (11) membros, distribuídos nos cargos:

- PRESIDENTE

1º Vice-Presidente

Vice-Presidente para Assuntos do Comércio

Vice-Presidente para Assuntos da Indústria

Vice-Presidente para Assuntos de Serviços

Vice-Presidente para Assuntos da Agropecuária

Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio

Vice-Presidente do Comércio Exterior

Vice-Presidente para Assuntos de Desenvolvimento Social e Econômico

Vice-Presidente de Programas, Projetos e Eventos

Vice-Presidente dos Serviços de Informações e Comunicação

Art. 25º - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos bianualmente na forma do presente Estatuto e a posse poderá ser após resultado do pleito ou em data posterior até 90 dias, permitindo a uma única reeleição para o cargo de Presidente.

1 - É vedado ao mesmo representante da empresa associada o exercício de mais de três (03) mandados consecutivos ou não em cada um dos demais cargos do Conselho Diretor.

Art. 26º - O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação do Presidente ou seu substituto estatutário, sempre que necessário ou conveniente, e deliberará, validamente, quando presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 27º - O Conselho Diretor poderá alterar a nomenclatura dos cargos enquadrados no Art. 31º e também criar novos cargos, não superior a três (03) em uma mesma gestão administrativa.

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil, Títulos e Documentos
Cartório Helder Brito Greber

Av. Espírito Santo, 731
85760-000 - CAPANEMA - PR

Art. 28º- Compete apenas ao Conselho Diretor a administração geral e a representação pública da entidade, cabendo ao Presidente do referido Conselho, ou seu substituto estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente, a entidade será representada pela ordem dos cargos mencionados no Art. 31.

Art. 29º - As correspondências da ACEC que importem em manifestações de posição da entidade, só poderão ser expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 30º - Competirá ainda ao Conselho Diretor:

- a) representar e dirigir a associação, administrar os seus bens e promover por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) conduzir os trabalhos e desenvolver ações para cumprimento do orçamento;
- c) gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade, praticando todos os atos da administração que forem necessários;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimentos Internos;
- e) elaborar e aprovar Regimentos Internos que se façam necessários;
- f) aprovar o ingresso de associadas ao quadro social da ACEC;
- g) levantar no final de cada exercício financeiro o balanço geral e encaminhar ao Conselho Fiscal;
- h) elaborar relatórios anuais de suas atividades;
- i) estipular as condições de utilização da sede social e suas dependências, bem como dos serviços administrados diretamente pela entidade ou por parcerias;
- j) criar, ampliar, extinguir ou modificar departamentos, diretorias, grupos de estudos temáticos, programas, comissões temporárias, assessorias, representações e outras formas que se façam necessárias para o bom andamento das atividades da entidade;
- k) organizar o quadro de funcional, contratar e dispensar funcionários;
- l) convocar Assembléias Gerais em conformidade com o presente Estatuto.
- m) fixar para períodos não superiores a um ano, o valor da mensalidade social, podendo a seu critério, criar diferentes faixas de contribuições, de forma a atender às diversas capacidades contributivas;
- n) fixar valores, se necessário, dos serviços prestados pela ACEC a seu quadro de associadas ou a terceiros;
- o) nomear, no caso de vacância de qualquer cargo dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo, entre os membros remanescentes e os representantes das empresas associadas, o substituto ou os substitutos necessários;
- p) formular o planejamento da entidade para o exercício financeiro do ano seguinte.

Art. 31º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) convocar e presidir reuniões de diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- b) instalar e presidir as Assembléias Gerais em conformidade com o presente Estatuto;



77832053/0001-01

Capaneira - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Grober

Av. Espírito Santo, 731
85760-000 - CAPANEIRA

PR

- e) colaborar com o Conselho Diretor para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- f) indicar, se necessário, consultoria ou auditoria externa para análise da prestação de contas, devendo ser referendada pelo Conselho Diretor.

Art. 40º – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão semestralmente de acordo com calendário definido anualmente.

Art. 41º – Se necessário a realização de reunião extraordinária a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Diretor para deliberar sobre a pauta.

Art. 42º – As decisões sempre serão tomadas por maioria dos presentes e na substituição de algum ou dos membros, esta será realizada em conformidade com dispositivos de substituições previstas no Estatuto.

Art. 43º – Na condição de renúncia coletiva dos membros do Conselho Diretor, o Conselho Fiscal assumirá a ACEC e conduzirá o processo de instalação de Assembléia Geral Ordinária para novas eleições gerais.

Seção IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 44º – O Conselho Deliberativo é órgão que assessorá o Conselho Diretor, compondo-se dos 3 últimos presidentes do Conselho Diretor ainda membros da ACEC.

Art. 45º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente ou a maioria do Conselho Diretor.

Art. 46º – As reuniões do Conselho Deliberativo, poderão ser assistidas por membros do Conselho Diretor sendo obrigatório, toda a vez que convocada pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 47º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- assessorar o Conselho Diretor, emitir parecer e oferecendo sugestões de forma a auxiliá-los no melhor cumprimento dos objetivos sociais;
- inteirar-se do andamento geral das atividades da ACEC, deliberando sobre assuntos oferecidos à discussão;
- votarem, juntamente com o Conselho Diretor na escolha de sócios Beneméritos;
- na hipótese do Presidente do Conselho Diretor ou seus substitutos estatutários não convocarem Assembléia Geral por pedido dos associados conforme prevê os direitos assegurados no presente Estatuto, o Conselho Deliberativo deverá convocar os associados, após cinco (5) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, e estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731
11.85760-000 - CAPANEMA

PR

Capítulo V DA PERDA DOS MANDATOS

Art. 48º – O exercício das funções de membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Deliberativo cessará:

- a) pela perda da condição de representante da associada;
- b) pela perda da condição de associada a empresa a qual é representante;
- c) pela afronta às normas estabelecidos no presente Estatuto;
- d) pela renúncia individual ou coletiva;
- e) pela eleição a cargo eletivo de cunho político partidário.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 49º – o Presidente do Conselho Diretor convocará eleições a cada biênio, dos anos pares, no mês de abril, para eleição dos membros dos Conselhos: Diretor, Fiscal e Deliberativo

Art. 50º – As eleições seguirão as normas:

- a) serão admitidas a concorrer o pleito somente as chapas devidamente assinadas, por, no mínimo, cinco associados que tiverem submetido para registro, em Livro Ata, para tal finalidade, até cinco (5) dias úteis antes a realização da Assembléia;
- b) poderão votar e ser votados os associados que estiverem quites com a tesouraria, ou na forma de pagamento ou pactuação dos débitos, até trinta (30) dias antes ao evento;
- c) as chapas nominarão os candidatos e seus respectivos cargos, sendo vetada a participação do mesmo em mais de uma chapa ou mais de um cargo em uma mesma chapa;
- d) as chapas deverão ser inscritas na Secretaria Geral da ACEC, em horário comercial, (até o prazo máximo previsto na letra a) deste artigo;
- e) o Presidente do Conselho Diretor instalará a Assembléia e conduzirá os trabalhos, nomeando entre os presentes ou por convite antecipado, a mesa eleitoral composta por um presidente e dois mesários;
- f) a Assembléia será lavrada em Livro Ata da ACEC;
- g) cada associada terá direito a um voto, sendo que este não poderá ser realizado na forma de correspondência, procuração ou outros meios que não seja o voto direto do representante legal da associada nos termos do presente estatuto;



77832053/0001-01

Capitania - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cândido Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731
1 25760-000 - CAFANEMA

PR

- h) a cédula deverá conter a composição das chapas que estão concorrendo ao pleito.
- i) a votação será secreta e as chapas poderão indicar e nomear um fiscal para acompanhar todos os trabalhos da assembleia;
- j) encerrada a votação, a mesa eleitoral passará a funcionar como mesa escrutinador, apurando os votos, sendo lavrada em Ata e nela declarando eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, a chapa que por primeiro houver sido inscrita no livro de Registro Ata na Secretaria Geral;
- k) a Ata será assinada por todos os que compareceram a Assembleia e caberá ao Presidente do Conselho Diretor declarar o encerramento das atividades da ordem do dia;
- l) a posse dos eleitos poderá ser realizada após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de até 90 dias diretos após o resultado da Assembleia;
- m) no caso de outra data para a posse oficial, até a posse, o Conselho Diretor em exercício permanecerá respondendo pela ACEC.
- n) o quorum da Assembleia Geral convocada para tal fim será em consonância com o presente Estatuto.

Capítulo VII DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO

Art. 51º – O Patrimônio Social da ACEC é constituído pelos bens móveis e imóveis que o integram atualmente e por todos aqueles que venham a qualquer título integrá-lo.

Art. 52º – O Patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 53º – A compra e venda de bens móveis é de competência do Conselho Diretor.

Art. 54º – Constituem receitas da ACEC as taxas de filiação se assim definidas pelo Conselho Diretor, as mensalidades fixadas nos termos do presente estatuto, taxas extras cobradas por serviços, doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses por oriundos de contratos de parcerias, juros de aplicações financeiras, sobras de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 55º – A manutenção da ACEC dar-se-á pelo resultado líquido obtido das receitas deduzidas as despesas.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Ina Greber

Av. Espírito Santo, 731
F 85760-000 - CAPANEMA

PR 1

Art. 56º – A ACEC somente será dissolvida por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de três-quartas-partes (3/4) das associas em condições de votar, as quais decidirão sobre o destino do patrimônio social a entidade de fins idênticos ou semelhantes à instituição municipal, estadual ou federal, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

Art. 57º - No caso de extinção ou dissolução da ACEC, o acervo que de direito lhe pertence bem como o patrimônio líquido será destinado à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com objeto social qualificado nos termos da Lei 9.970/99 e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 58º – Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

Art. 59º – O exercício fiscal encerra-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 60º – Após aprovação do presente Estatuto, o Conselho Diretor efetuará seus devidos registros no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Capanema.

Art. 61º – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62º– O presente Estatuto entrará em vigor na sua aprovação e a nova constituição de Conselhos e Cargos bem como competências previstas nestes, surtirão efeito após Assembléia Geral para Eleições Gerais a ser convocada e realizada no mês de abril de 2004.

Capanema PR 04 de março de 2004.

Luciana S. Kuchner
Presidente

Eldo Blume
Assessor Contábil Técnico em Contabilidade
CRC 17869/O-1

Pedro Bento Tubiana
Assessor Jurídico
PEDRO BENTO TUBIANA
Advogado - OAB-PR 11.847
CPF 025.536.199-87

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
Protocolo n.º	17.475/03
Registro n.º	0858
LI	Integral A/
Pessoas Jurídicas	005
Capanema,	02 de 04 de 2004
NAIR IRIA GREBER Oficial	
ABILIO A. GREBER Esc. Juramentado	



Capanema - Cartório do Registro Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber
Av. Espírito Santo, 731
85760-000 - CAPANEMA - PR

Assinaturas

Página: 1



Processo: 365/2026

Data: 13/03/2026 09:02:14

Documento: 77830370000180

Requerente: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

Contato: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel:4635521786 - Cel:46935521786 -

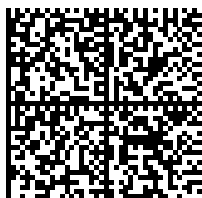
Assunto: Geral

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª

Assinatura avançada realizada por: VITÓRIA LOVERA MAROSTEGA em 13/03/2026 09:02:14.



CAPANEMA
 GOVERNO DO MUNICÍPIO
 Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código b0f03a6e-9f36-450a-a792-74250cbc47a6

Tramitação de Processo



Processo: **365/2026**

Data: **13/03/2026 09:02**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE**

Documento: **77830370000180**

Contato: **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel: 4635521786 - Cel: 46935521786 -**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª Feira do Melado

Ocorrência: 2	Data: 16/03/2026 16:16:37	Previsão: 11/03/2027
De: Roseli Weissheimer	Para: CAROLINA WEISSHEIMER	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Encaminhamento para devidas providências		

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Glezer

Av. Espírito Santo, 731
60-000 - CAPANEMA

PR

SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMACNPJ - 00.330.945/0001-71ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIADATA:- 19 DE DEZEMBRO DE 2006;LOCAL:- Restaurante do Parque de Exposições de Capanema;HORARIO:- 20H30, em segunda e última chamada;CONVOCAÇÃO:- Por edital firmado em 30 de novembro de 2006, publicado na Rede Gazeta de Jornais, --Gazeta de Capanema-- edição de 08 de dezembro de 2006, além de ofícios endereçados aos senhores associados;ORDEM DO DIA:- a)- Reforma e adequação do Estatuto Social de acordo com as normas vigentes, estabelecidas nos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro. b)- Outros assuntos de interesse social.

Com o quorum qualificado de 15 (quinze) associados, conforme consta na folha nº.46 do Livro de Presenças, o Presidente Sr. Silvio Noé Machado, agradecendo os comparecimentos deu por iniciados os trabalhos, convidando-me para assumir a secretaria e fazer uma exposição sobre o contido no item "a" da Ordem do Dia. Diante disso levamos ao conhecimento dos senhores associados que o nosso Estatuto Social embora elaborado e registrado em novembro de 1994, nunca sofreu alteração permanecendo com a sua redação original. Foi esclarecido que com o advento da Lei nº.10406/2002, criando o Novo Código Civil Brasileiro, existe a necessidade de nos adequarmos as exigências daquele diploma legal e o prazo para tal expira-se em 11 de janeiro de 2007. A falta em nosso Estatuto dessas exigências certamente vão nos prejudicar no futuro, pois nos impossibilitará na busca de recursos financeiros, principalmente públicos, com os projetos que a Diretoria ora eleita pretende apresentar a nível municipal, estadual e federal. Assim sendo elaboramos um ante-projeto, onde basicamente permanece o sentido primitivo do nosso Estatuto, com algumas poucas correções ortográficas, alguns acréscimos necessários e os obrigatórios exigidos pelo Código Civil Brasileiro. Esclarecemos que não podemos deixar de cumprir essas normas, sob pena de sucumbência da nossa entidade. Diante disso solicitamos a permissão devida para a leitura do ante-projeto, que deverá ser discutido artigo por artigo na medida em que forem suscitadas as dúvidas no momento em que forem lidos. Feita a leitura, e discutidas todas as modificações, obrigatórias ou não o projeto do novo Estatuto Social da Sociedade Rural de Capanema, consolidado passa a ser o seguinte:

1

5

Artigo 5º - A sociedade tem por finalidade congregar os profissionais militantes ou de qualquer forma ligados ao meio rural, agricultura, pecuária e demais atividades congêneres, inclusive agroindústria, auxiliando-os e orientando-os em seus interesses e aspirações comuns, bem como promover e patrocinar o estudo dos problemas e dificuldades inerentes as suas atividades, contribuindo para as soluções.

Parágrafo único - A sociedade atuará:

- a)- Fomentando as atividades, assistindo e orientando a seus associados quanto às novas técnicas;
- b)- Colaborando com os poderes públicos e as entidades congêneres e afins, no sentido de fortalecer o espírito associativo e cooperativo entre os que exercem as atividades rurais;
- c)- Promover exposições e feiras de animais e produtos agroindustriais, estimulando o livre comércio e a prática de preços mais justos em benefício de seus associados;
- d)- Orientar seus associados no sentido de que todos observem com responsabilidade e assiduidade as melhores regras e técnicas para a preservação das áreas verdes, bom uso do solo e defesa dos princípios ecológicos, as regras básicas da saúde animal, bem como a saúde da coletividade;
- e)- Colaborar com as autoridades sanitárias nas campanhas de vacinação de qualquer espécie, visando a erradicação das doenças que comprometem a economia pecuária e saúde pública.

Artigo 6º - O prazo de duração da sociedade é INDETERMINADO

Artigo 7º - A sigla da SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA é SRC.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 8º - Poderão associar-se a SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA todas as pessoas físicas e jurídicas que comprovadamente exerçam atividade rural, defendam a livre iniciativa e tenham por objetivo o fortalecimento da classe ruralista.

Artigo 9º - Os sócios classificam-se nas seguintes categorias:

77892053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil, Título e Usucapão
Cartório Natir Iria Cordeiro

3

FUNDADORES,
HONORÁRIOS e
CONTRIBUINTES

a)-FUNDADORES, são todos aqueles associados que estiveram presentes à Assembléia Geral de Fundação da SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA;

b)-HONORÁRIOS, são todos aqueles associados que por serviços relevantes prestados à SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA ou a classe agropecuária do País, forem como tais aclamados em Assembléia Geral, mediante proposta assinada por no mínimo 20 (vinte) associados, todos com direito a voto;

c)-CONTRIBUINTES, são todos aqueles que contribuem com anuidades para a manutenção da entidade e que forem estipuladas pela Assembléia Geral.

Artigo 10 - A admissão de novos associados contribuintes será feita mediante proposta assinada por 2 (dois) outros associados e aprovados em reunião da Diretoria.

§ 1º - Só serão aprovadas as propostas para admissão de novos associados se houver consentimento unânime dos Diretores presentes à reunião;

§ 2º - O associado que for excluído do quadro social por ter deixado de cumprir com suas obrigações estatutárias, só poderá ser readmitido após justificar plenamente e por escrito seu comportamento, juntando nova proposta, nos termos deste artigo e pagando os valores por ele devido até a data da readmissão.

Artigo 11 - Fica assegurado a todos os associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações pecuniárias para com a entidade:

- a)-Frequentar a sede social, usando e gozando de todas as dependências gerais e de seus serviços;
- b)-Adentrar gratuitamente em todas as exposições e feiras que a sociedade organizar ou promover, respeitando os regulamentos destes certames;
- c)-Tomar parte ativa nas Assembléias Gerais, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da sociedade;
- d)-Redução no pagamento de comissões cobradas pela sociedade, nas vendas de seus produtos agropecuários em exposições e leilões, conforme o que vier a ser acordado no regulamento dos eventos ou nas reuniões de vendedores e os responsáveis credenciados da sociedade;

77832053/0001-01
Capanema - Cartório de Registro
Civil, Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greiser
Av. Espírito Santo, 731

4

e)-Os associados só adquirem o direito de voto e de elegibilidade desde que sua admissão tenha sido aprovada pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 1º - Não poderá votar nem ser votado o associado que não exerça atividade rural devidamente comprovada.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração, salvo quando o associado se tratar de uma pessoa jurídica;

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- a) - Cumprir fielmente o Estatuto Social, Regulamentos e Resoluções da Diretoria Executiva;
- b) - Contribuir pontualmente com a anuidade na forma e valor estabelecido pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral, bem como todas as taxas e outras encargos de sua responsabilidade;
- c) - Concorrer, na medida de suas possibilidades com seu produto, nas exposições, feiras e concursos promovidos pela sociedade;
- d) - Comunicar a Diretoria Executiva qualquer irregularidade da qual tenha conhecimento, relativa a sociedade.

Parágrafo único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Artigo 13 - Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, garantido amplo direito de defesa ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral:

- a)-advertência;
- b)-suspensão;
- c)-exclusão.

§ 1º - As penas de advertência e suspensão previstas nas alíneas "a" e "b" do Artigo 13, poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva, porém com anuência do Conselho Fiscal;



§ 2º – A pena de exclusão prevista na alínea “c” do Art. 13, somente poderá ser aplicada pela Assembléia Geral fundamentando suas razões, obedecidas as regras estabelecidas no Art.57 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 14 – As infrações descritas no artigo anterior são abrangentes para qualquer categoria de associados.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL, DA RENDA E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 15 – O Capital da SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA, ilimitado e inalienável, é formado pelo seu Patrimônio e este constituído por bens móveis e imóveis, títulos de renda, subvenções de órgãos governamentais e de particulares bem como receitas oriundas de exposições e feiras, de alugueis de suas dependências e das anuidades pagas por seus associados a qualquer título.

Parágrafo único – A SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA só poderá ceder gratuitamente suas instalações, mediante autorização da Assembléia Geral.

Artigo 16 – Para manter seus gastos administrativos, a sociedade cobrará dos associados uma anuidade correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na data do pagamento:

§ 1º – A anuidade deverá ser paga pelo associado na tesouraria da sociedade, até o último dia útil do mês de Janeiro, contra recibo;

§ 2º – Os associados que deixarem de cumprir o pagamento no vencimento, incorrerão em multa de 2% (dois por cento) mais os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§ 3º – Os associados inadimplentes não poderão expor seus produtos em eventos da SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA, nem gozarão do direito de entrada franca, previsto na alínea “b” do Artigo 11 deste Estatuto;

§ 4º – A inadimplência é considerada falta grave, e, nessas condições qualquer associado estará sujeito as penalidades previstas no Artigo 13 e suas alíneas;

§ 5º – O associado recém admitido deverá cumprir o pagamento da anuidade na data de sua posse, isento de qualquer acréscimo pecuniário;

Artigo 17 - Os associados excluídos da sociedade por falta de pagamento, somente poderão ser readmitidos, uma vez autorizado pela Assembléia Geral, desde que cumpra todas as obrigações em atraso devidas, acrescidas dos encargos financeiros estabelecidos pelo presente Estatuto.

Artigo 18 - A sociedade poderá emitir ou aceitar títulos de dívidas somente com autorização outorgada pela Assembléia Geral.

Artigo 19 - Toda a renda de qualquer espécie e origem auferida pela sociedade, será destinada para aplicação no aumento do seu patrimônio, principalmente:

- a) - na manutenção e ampliação de sua sede social;
- b)- na difusão do ensino técnico pecuário e agrícola, promovendo cursos de especialização nas respectivas áreas;
- c)- na instalação de postos de monta e inseminação artificial, transferência de embriões, laboratório de análises de solo e veterinárias, clínicas veterinárias, canteiro de mudas e outros serviços agropecuários;
- d)- no auxílio aos poderes governamentais, propagando medidas que resultem em benefício dos associados e por consequência a população em geral;
- e)- na promoção de estudos e pesquisas, bem como na coleta de dados e elaboração de estatísticas sobre a economia rural;
- f)- na assistência técnica agropecuária, jurídica, econômica e social em benefício da classe ruralista associada;
- g)- no exercício das demais atividades que estejam dentro dos objetivos deste estatuto.

§ 1º - A sociedade não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou renda, a título de lucros ou participação;

§ 2º - Os recursos da sociedade, para manutenção de seus objetivos serão aplicados integralmente no território brasileiro;

77232053/000-007

Av. Epitácio Pessoa, 1000 - Vila
85730-000 - CAPANGA

§ 3º - Para atender aos fins a que se destinam, a sociedade poderá manter operações de crédito junto aos órgãos públicos ou particulares sem onerar ou comprometer seus bens, na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - A sociedade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL
- II - DIRETORIA EXECUTIVA
- III - CONSELHO DELIBERATIVO
- IV - CONSELHO TÉCNICO
- V - CONSELHO FISCAL

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade, exercida pelos associados em gozo de seus direitos, quites com os cofres sociais e poderá ser ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

Artigo 22 - A Assembléia se reunirá ordinariamente:

a)- em todos os anos sempre na SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE SETEMBRO, em data a ser designada, para apreciar o relatório administrativo e financeiro da Diretoria Executiva, com o competente Parecer do Conselho Fiscal:

b)- nos anos pares, além do descrito na alínea "a", eleger a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Técnico e Conselho Fiscal e demais cargos eletivos que houver.

c)- O Edital de Convocação será publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, em jornal de boa circulação no município de Capanema, no mesmo contendo com clareza a pauta de discussão;

77832053/0001-01

Capanema - Cartório de Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Matrícula

Av. Espírito Santo, 734
85760-000 - CAPANEMA

PR

00

d)- Independente da publicação pela imprensa escrita, a Diretoria Executiva fará comunicação expressa aos associados, dentro do mesmo prazo descrito na alínea "c".

Artigo 23 - A Assembléia se reunirá extraordinariamente:

a)- sempre que for convocada pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, para atender assunto específico, descrito no Edital de Convocação, por solicitação ou não dos senhores associados;

b)- Poderão 20% (vinte por cento) mais 1 (um) dos senhores associados convocar a Assembléia Geral Extraordinária, caso não o faça a Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, na forma prevista no Artigo 60 do Código Civil Brasileiro, sempre que fato relevante assim o exija, sendo vedada a discussão de qualquer outro assunto que não o constante da pauta de convocação;

c)- o Edital de Convocação será publicado com antecedência mínima de 10 (deis) dias da data da realização da Assembléia Geral Extraordinária, em jornal de boa circulação no município de Capanema, no mesmo contendo com clareza a pauta de discussão;

d)- Independente da publicação pela imprensa escrita, o órgão que a convocou fará comunicação expressa aos associados, dentro do mesmo prazo descrito na alínea "c".

Artigo 24 - A Assembléia Geral deliberará na hora marcada, em primeira convocação, com a presença mínima de cinquenta por cento mais um dos associados com direito a voto e em segunda convocação, trinta minutos após a hora prevista, com qualquer número.

Artigo 25 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, ressalvados os casos de exceção previstos no presente Estatuto.

Parágrafo único: - Em caso de empate compete ao Presidente da Assembléia o voto de desempate;

Artigo 26 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão abertos pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo representante dos associados que a

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber

9

convocou, dependendo da situação, seguindo-se a aclamação da mesa dirigente, composta de um Presidente e de um ou mais Secretários;

Parágrafo único - Devidamente autorizada pela Assembléia, a mesa diretora poderá ser incumbida de assinar a ata que obrigatória e necessariamente será lavrada.

II - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27 - A Diretoria Executiva da SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA, será composta de:

PRESIDENTE
1º VICE-PRESIDENTE
2º VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
1º TESOUREIRO
2º TESOUREIRO

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e os Diretores de Departamentos serão necessariamente agricultores e/ou pecuaristas;

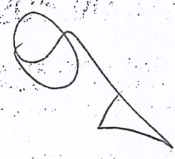
§ 2º - Os Diretores de Departamentos funcionarão como assessores da Diretoria Executiva.

Artigo 28 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral e terão seu mandato por 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma só vez.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados a sociedade.

Artigo 29 - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a sociedade será administrada pelos Diretores remanescentes, até que se reúna a Assembléia para eleger o substituto;

§ 1º - A Assembléia para preenchimento do cargo vago na Diretoria Executiva será convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da vacância;

113205/11/2025


§ 2º - O candidato a substituto deverá ser registrado na sede da sociedade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembléia e o eleito completará o mandato vacante.

§ 3º - O cargo vago a menos de 180 (cento e oitenta) dias das eleições normais será preenchido por um Diretor designado em reunião da Diretoria Executiva, sendo permitido neste caso o acúmulo de cargo.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva compete cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regulamentos da Sociedade.

Parágrafo único - São considerados demissionários os membros da Diretoria Executiva que faltarem as reuniões por 3 (três) vezes consecutivas e para as quais tenham sido convocados, desde que não apresentem justificativas plausíveis.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva se reunirá por convocação de seu Presidente ou de dois Diretores, uma vez a cada 3 (três) meses, e, ainda, quando necessário, devendo suas reuniões contar com a presença mínima de 04 (quatro) membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 2º - O Presidente exercerá o voto de desempate.

Artigo 32 - A Diretoria Executiva tem os poderes que a Lei e este Estatuto lhes conferem para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e será representada em suas relações com terceiros pelo seu Presidente ou outro Diretor que venha ser designado pelo mesmo.

Parágrafo único - Para vender ou onerar os bens sociais da Sociedade, a Diretoria Executiva necessitará de autorização prévia da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo que a operação deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 33 - É de competência da Diretoria Executiva fixar ou alterar, a seu critério, o valor da contribuição dos associados denominada anuidade, aluguéis, taxas, assim como os salários do pessoal remunerado que venham a ser contratados.

77652053/0001-01

PR

Artigo 34 - A destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva é de absoluta competência da Assembléia Geral, com a concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme prevê o Art.59 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 35 - Compete ao Presidente:

- a)- Representar a sociedade, ativa e passivamente em todos os seus atos;
- b)- Convocar as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
- c)- Proceder a abertura da Assembléia Geral e propor a constituição da mesa dos trabalhos;
- d)- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e)- Admitir e demitir os funcionários da sociedade;
- f)- Representar a sociedade em juízo, quando necessário, ou constituir procurador para tal, profissional da área de direito ou não;
- g)- Ter voto de qualidade nas Reuniões da Diretoria Executiva, salvo em caso em que se decida suas omissões pessoais;
- h)- Propor a Assembléia Geral a alteração do Estatuto e Regulamentos;
- i)- Assinar com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, saques, aceites, endossos de títulos e outros documentos necessários a operações de crédito, sendo permitida a delegação de poderes;
- j)- Fazer publicar assim como afixar na sede social o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras da sociedade relativos a exercício decorrido;
- k)- Apresentar seu Relatório anual com Parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral.

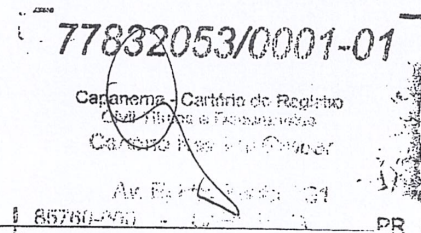
Artigo 36 - Compete ao 1º Vice Presidente:

- a)- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b)- Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 37 - Compete ao 2º Vice Presidente:

- a)- Substituir o Vice Presidente e mesmo o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- b)- Exercer as demais funções que forem atribuídas.

Artigo 38 - Compete ao 1º Secretário:



12

- a)- Lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- b)- Redigir e/ou orientar a redação das correspondências sociais;
- c)- Assinar toda a correspondência social, e, quando necessário, em conjunto com o Presidente;
- d)- Manter a correspondência social em absoluta ordem;
- e)- Supervisionar todos os serviços de secretaria.

Artigo 39 – Compete ao 2º Secretário:

- a)- Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b)- Auxiliar o 1º Secretário nos trabalhos que este designar;

Artigo 40 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a)- Desempenhar todos os trabalhos da Tesouraria;
- b)- Promover e administrar a cobrança das receitas da sociedade;
- c)- Se necessário e com a aprovação do Presidente, designar um auxiliar para auxiliá-lo nos trabalhos de Caixa, ficando, no entanto responsável por essa designação;
- d)- Assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, saques, aceites, endossos de títulos e outros documentos necessários a operações de crédito, sendo permitida a delegação de poderes;
- e)- Informar a Diretoria Executiva, sempre que se faça necessário, a situação de inadimplência de associados e de outros créditos da sociedade;
- f)- Organizar anualmente o Balanço Patrimonial e Demonstração de Receitas e Despesas, encaminhando-os para o Parecer do Conselho Fiscal;
- g)- Administrar a contabilidade, mantendo em ordem a escrituração, dentro das normas contábeis exigidas pela legislação vigente, responsabilizando-se pela sua exatidão, assinando-a com Profissional da área e o Presidente.

Artigo 41- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a)- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b)- Auxiliar o 1º Tesoureiro naquilo que lhe for solicitado.

III – CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 42 – O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros, associados, eleitos pela Assembléia Geral pelo mesmo mandato da Diretoria Executiva.

Assinatura do Presidente
 [Assinatura manuscrita]
 Presidente do Conselho

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, se possível, representarão o município onde tenham suas residências.

§ 2º - Na reunião de posse, os Conselheiros escolherão entre si, por maioria simples, aquele que presidirá o Conselho Deliberativo;

§ 3º - Os Conselheiros Deliberativos não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados a sociedade.

Artigo 43 - Compete ao Conselho Deliberativo apreciar as decisões da Diretoria Executiva, cujos atos ultrapassem os poderes expressos neste Estatuto ou que sejam assuntos omissos e não passíveis de decisões da Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que seus membros julgar necessário e o quorum mínimo será de 3 (treis) Conselheiros.

IV - CONSELHO TÉCNICO

Artigo 44 - O Conselho Técnico da Sociedade é o órgão que tem a finalidade de dar orientação e supervisionar os trabalhos técnicos do Departamento de Genealogia - serviços de registro genealógicos das raças criadas na região - uma vez recebida delegação das associações especializadas.

§ 1º - o membro do Conselho Técnico sendo associado, pelos seus serviços não receberá qualquer tipo de remuneração;

§ 2º - havendo necessidade da contratação de serviços de terceiros e que estes venham compor o Conselho Técnico, os mesmos terão o direito da cláusula remuneratória segundo o que vier a ser convencionado no contrato de trabalho;

§ 3º - Será admitida a contratação mediante convênio com Faculdades e Escolas Técnicas das áreas específicas, observando-se o contido na Lei Federal nº.9790 de 1999 e na Lei Federal específica do regime do estágio profissional quanto à remuneração do estagiário.

V - CONSELHO FISCAL

Artigo 45 - A Sociedade contará com um Conselho Fiscal composto de 3 (treis) membros efetivos e de igual número, de suplentes, eleitos pela

77832053/0001-01
 Capanema - Cartório do Registro
 Civil, Matrícula e Documentos
 Cartório Nat. Ina. Capanema

Assembléia Geral conjuntamente com a Diretoria Executiva, por igual mandato.

§ 1º - Na sessão de posse os senhores Conselheiros escolherão entre si aquele que irá presidir o Conselho Fiscal;

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente;

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)-Examinar a qualquer tempo os livros, papéis e documentos da Sociedade;
- b)-Examinar o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, dando seu competente Parecer para posterior apreciação e votação pela Assembléia Geral;
- c)-Convocar Assembléia Geral se a Diretoria Executiva não o fizer até 90 (noventa) dias após o encerramento do Exercício Social.

CAPÍTULO VII

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 47 - A Sociedade contará com os seguintes Departamentos, que são organismos encarregados de assegurar a Diretoria Executiva nas suas respectivas especialidades, e são assim classificadas:

- I - DEPARTAMENTO JURÍDICO.
- II -DEPARTAMENTO ECONÓMICO.
- III-DEPARTAMENTO SOCIAL.
- IV-DEPARTAMENTO TÉCNICO AGROPECUÁRIO.

Artigo 48 - Cada Departamento será composto por uma pessoa conhecedora da área, associada ou não, designada pelo Presidente da SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA.

77832053/0001-01
 Capanema - Cartório do Registro
 Civil Títulos e Documentos
 Cartório Nair Ma Greber
 Av. Espírito Santo, 731
 85750-000 - CAPANEMA - PR

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 49 – As eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão por Assembléia Geral convocada por Edital publicado em órgão de imprensa de boa circulação no município de Capanema, além de comunicação expressa pelo Presidente da Sociedade aos senhores associados.

§ 1º – As chapas serão obrigatoriamente completas para todos os órgãos e devem ser registradas na Secretaria da Sociedade, em livro próprio, com antecedência mínima de 10 (deis) dias da data da eleição;

§ 2º – A Sociedade fará publicar em jornal de boa circulação no município de Capanema, antes da realização das eleições, as chapas registradas para concorrerem ao pleito;

§ 3º – Os associados deverão se pronunciar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito sobre quaisquer impugnações de candidatos findo o qual as chapas serão consideradas aptas e concorrerem as eleições;

§ 4º – A apuração dos votos será feita imediatamente após a realização das eleições e os eleitos serão empossados no prazo de até 15 (quinze) dias em sessão solene e festiva.

Artigo 50 – Os nomes que irão compor os Departamentos serão apresentados pelo Presidente eleito no dia de sua posse.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51 – O Regimento Interno e demais normas estabelecidas são instrumentos complementares a este Estatuto Social, a eles se obrigando todos os associados.

Parágrafo único – Os associados se reúnem mensalmente em data, local e hora previamente marcados em consenso, para tratar de assuntos gerais, troca de idéias, ouvir, quando possível, palestras de orientação técnica ministrada por pessoas habilitadas, convidadas pela associação.

Artigo 52 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos

16

forma previstos na Lei ou neste Estatuto, conforme preceitua o Art.58 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 53 - A extinção da SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA somente poderá ocorrer por decisão da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, composta de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos senhores associados, na forma prevista pelo Art.61 e seus parágrafos do Código Civil Brasileiro.

Artigo 54 - O presente Estatuto Social somente poderá alterado por deliberação da Assembléia Geral que conte com 2/3 dos seus associados, conforme estabelece o Art.59, inciso IV e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Artigo 55 - O presente Estatuto Social entrará em vigor neste dia 19 (dezenove) de dezembro de 2006 (dois mil e seis), data de sua aprovação, devendo ser encaminhado em seguida para registro no Cartório competente de Registro de Pessoas Jurídicas, após o que deverá ter sua publicação por extrato, em jornal de boa circulação no município de Capanema.

CAPANEMA, 19 DE DEZEMBRO DE 2006

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
Protocolo n.º <u>19162</u> Livro A/ <u>03</u>	
Registro n.º <u>1011</u> Livro C/ <u>Resumi</u>	
BI <u> </u> Integral A/ <u>06</u>	
Pessoas Jurídicas	
Capanema, <u>19</u> de <u>12</u> de <u>2006</u>	
NAIR IRIA GREBER - Oficial	
ABILIO A. GRÄBER - Esc. Juramentado	

[Assinatura]
LUIZ CARLOS NAIME
Secretário

[Assinatura]
SILVIO NOÉ MACHADO
Presidente



77832053/0001-01
Capanema - Cartório do Registro Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber
Av. Espírito Santo, 731
85760-000 - CAPANEMA - PR

DR. LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN
Advogado - OAB-9620-PR
CPF.153.382.829-68

40 2



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39270540-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.330.945/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA
CNPJ: 00.330.945/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:05:42 do dia 27/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2026.

Código de controle da certidão: **4328.E13E.B541.2952**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Serviços Jurídicos
Matrícula e Inscrição em Registro
Compras de Cartão de P.R. - 1612-1485
canonopgib@ig.ig.br

SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA

CNPJ 00.330.945/0001-71

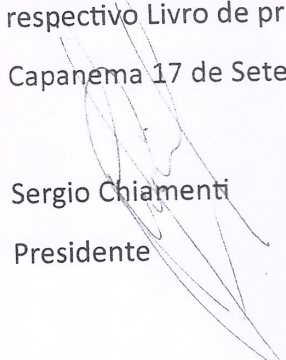
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

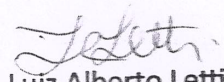
Aos dezessete dias do mês de Setembro de dois mil de vinte e quatro, no Restaurantre Ampessan nesta Cidade de Capanema Pr. Conforme dispõe nos Artigos 21 e 22 do Estatuto Social, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os membros da Sociedade Rural de Capanema, para deliberarem o que segue: Inicialmente o Sr. Sergio Chiamenti Presidente, saudou os presentes. Solicitou ao Sra. Maria Szimanski que efetuasse o momento de Oração. Após o Presidente solicitou ao Secretario Sr. Luiz Alberto Letti, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, para a Assembleia Geral Ordinaria. Edital de Convocação. Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores associados da Sociedade Rural de Capanema, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinaria no dia dezessete de setembro de dois mil e vinte e quatro, terça-feira no Restaurante Ampessan, nesta cidade de Capanema, Pr. Conforme dispõe no artigo 21 e 22 do Estatuto Social, às 19h30 em primeira convocação com 50% mais 1(um) dos sócios ou às 20h00 em segunda convocação com qualquer número de sócios. Ordem do dia: a) Balanço do Exercício; b) Parecer do Conselho Fiscal; c) Eleição da Diretoria Executiva e demais cargos Estatutários; d) Assuntos gerais. Capanema 17 de Agosto de 2024.

Sergio Chiamente, Presidente. Após o Sr. Presidente observando a ordem do dia convocou o Sr. Tesoureiro João Szimanski para a apresentação do a) Balanço do Exercício. Após apresentado o Balanço, foi solicitado o item b) parecer do Conselho Fiscal, o qual foi aprovado sem ressalvas, pelo Conselho Fiscal. No item c) Eleições da Diretoria Executiva e demais cargos Estatutários, foi apresentado a chapa aos associados que segue: Presidente: Sergio Chiamenti, Primeiro Vice-Presidente: Edimedes de Moura; Segundo Vice-Presidente: João Celso da Rosa, Primeiro Secretário: Luiz Alberto Letti; Segundo Secretário: Joesmar Bantle; Primeiro Tesoureiro: João Szimanski; Segundo Tesoureiro: Nelson Junior Kraemer. Conselho Deliberativo: Fabio Kraemer, Mario José Kraemer, Gerson Luft, Rafael Antonio Sansonowcz e João Osmar Bantle. Conselho Fiscal: Efetivos: Itamar Heberle, Odorico Lang, Valdir de Castro; Suplentes: Mauri Manica,

Americo Bellé, Fabio Kraemer. Departamentos: Jurídico: Edimedes de Moura; Economico: Clecio Novichi ; Social: Sergio Chiamenti e Elizeu dos Santos Cezar; Agropecuario: Joesmar Bantle. Foi colocado em votação a presente chapa a qual foi aprovada e empossada. Item d) assuntos gerais: Foi colocado pelo Presidente sobre o peso do gado nos leilões. Também foi baixado a comissão nos leilões. João Szimanski colocou que foi necessário retirar a cobertura da balança das mangueiras devido o Projeto da cobertura total das mangueiras. Foi destinado 40.000,00 reais por parte da Secretaria de Turismo do Estado, para patrocínio da 22 Feira do Melado, que veio em nome da Sociedade Rural de Capanema, que repassou a Feira. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária pelo Presidente e Eu Luiz Alberto Letti lavrei a presente Ata que após lida e aprovado será pelos presentes assinada no respectivo Livro de presenças.

Capanema 17 de Setembro de 2024.


Sergio Chiamenti
Presidente


Luiz Alberto Letti
Secretário

Obs. Cópia fiel do original.

77.832.053/0001-01
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber
Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85760-000 - Capanema - Paraná

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0029270
REGISTRAO Nº 0001915
LIVRO A
Capanema-PR, 31 de outubro de 2024



Daniel Eduardo Greber
Substituto Legal
Selo SFTD4bVR04FCaLoLNfDEF209q
Consulte esse selo em
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)

27/03/2026, 14:49

servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_certidaoTCexibicao.aspx?numControle=612507502

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 00.330.945/0001-71****Requerente: SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 27/03/2026 14:48:47, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 612507502

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_certidaoTCexibicao.aspx?numControle=612507502

1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.330.945/0001-71
Razão Social: SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA
Endereço: AVE BRASIL SN / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2026 a 23/04/2026

Certificação Número: 2026032518180020923705

Informação obtida em 27/03/2026 14:08:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39270540-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.330.945/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA**

CNPJ: **00.330.945/0001-71**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA**, CNPJ 00.330.945/0001-71, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 13h53min49 do dia 27/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 6AGU.XWW3.SBDR.Z315

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

27/03/2026, 14:04

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.330.945/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/11/1994
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2026 às 14:02:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA**
Departamento da Receita Municipal



**CERTIDÃO NEGATIVA
1680/2026**

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA.

CNPJ: 00.330.945/0001-71.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 46761.

ENDEREÇO: AV BRASIL, S/N - CENTRO Capanema - PR CEP: 85760000.

FINALIDADE: Verificação.

CERTIFICA-SE que, após pesquisa nos registros da administração tributária, em nome do contribuinte acima qualificado, não consta crédito tributário em aberto. Dessa forma, com fundamento no art. 205 do Código Tributário Nacional - CTN, esta certidão é considerada **NEGATIVA**, para todos os fins de direito.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

Esta certidão é **válida até 26/05/2026** a contar da data de sua emissão.

Estado do Paraná, **Município de Capanema,**
27 de Março de 2026.



Documento verificável por QR Code.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.330.945/0001-71

Certidão nº: 34162186/2026

Expedição: 27/03/2026, às 14:09:07

Validade: 23/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.330.945/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Assinaturas

Página: 1



Processo: 365/2026

Data: 13/03/2026 09:02:14

Documento: 77830370000180

Requerente: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

Contato: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel:4635521786 - Cel:46935521786 -

Assunto: Geral

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª

Assinatura avançada realizada por: VITÓRIA LOVERA MAROSTEGA em 08/04/2026 09:21:51.



CAPANEMA
 GOVERNO DO MUNICÍPIO
 Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 658b6f34-0898-44bc-a54f-b80c8db5f3c4



PLANO DE TRABALHO REALIZAÇÃO DA 23ª FEIRA DO MELADO 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS

Dados da Instituição 1
Município de Capanema
CNPJ: 75.972.760/0001-60
Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 – Capanema/PR
Representante: Neivor Kessler
Cargo: Prefeito Municipal
Dados da Instituição 2
Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC
CNPJ: 77.830.370/0001-80
Endereço: Avenida Espírito Santo, nº 1053 – Centro – Capanema/PR
Representante: Pedro Araujo e Silva
Cargo: Presidente
Dados da instituição 3
Sociedade Rural de Capanema
CNPJ: 00.330.945/0001-71
Endereço: Avenida Brasil, s/nº – Capanema/PR
Representante: Sérgio Chiamenti
Cargo: Presidente

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Realização da 23ª Feira do Melado, da 14ª Expocap, da 13ª Mostra de Gado e do 6º Leilão de Gado de Corte e Leiteiro, a serem realizadas de 12 a 16 de agosto de 2026, evento voltado à promoção do desenvolvimento econômico, turístico, cultural e agroindustrial do município. Com estimativa de Público de 150 a 170 mil pessoas.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- a. Divulgação do Melado e Açúcar Mascavo, produzidos por agricultores do Município, que deram origem à feira, ressaltando a indicação geográfica obtida junto ao INPI e a qualidade dos produtos locais;
- b. Divulgação e valorização das agroindústrias e produtos da agricultura familiar do município;
- c. Divulgação e comercialização de produtos da indústria e comércio do município e região;



- d. Leilão e mostra de gado do município e região;
- e. Feira e comercialização de pequenos animais, tais como, aves e cães;
- f. Demonstração de novas tecnologias, especialmente do setor agropecuário, de acordo com a nossa região;
- g. Demonstração de setores explorados no município, como: bovinocultura de leite, bovinocultura de corte, apicultura, fruticultura, olericultura, entre outros;
- h. Promover evento cultural e shows durante a feira;
- i. Fomentar a culinária e os pratos típicos de Capanema, objetivando, também, a criação de um roteiro gastronômico no município;
- j. Fomentar e consolidar Capanema como roteiro do Ecoturismo no Estado do Paraná.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA	
Abril	Escolha do tema da Feira
	Solicitação de aumento de carga à Copel.
	Reuniões com a Comissão Organizadora
	Reunião com setor das Agroindústrias (melado e derivados, mel)
	Fazer parcerias com instituições afins
	Aprovação da Logo Oficial da Feira
	Elaboração do plano de mídia
	Início da reforma do parque
	Levantamento de todos os itens/estruturas/equipamentos (limpeza, parte elétrica, manutenção) e Consultas de preços
	Consulta de orçamento de segurança do parque e estacionamento
	Início processo licitatório de equipamentos de estrutura da feira
	Avaliar funcionamento das câmeras de vigilância no parque de exp
	Solicitação de Patrocínios
	Definição dos patrocinadores oficiais
	Programação das regras na comercialização de bebidas
	Criação de Material Gráfico e Divulgação
	Criação da página oficial da feira
	Encaminhamento de Ofícios a autoridades
	Contratação da empresa que executará os shows
	Corpo de Bombeiros, Polícia e Saúde.
Contratação de empresa de sonorização	
Início do Processo de seleção das candidatas a Rainha da 23ª Feira do Melado.	
Maio	Reunião da Comissão Organizadora
	Início da Comercialização dos espaços
	Rever Cronograma
	Solicitação da liberação dos bombeiros e Polícia.



Junho	Lançamento Oficial da 23ª Feira do Melado
	Escolha da Rainha da Feira do Melado
	Execução dos trabalhos planejados
	Rever cronograma
	Reunião da Comissão Organizadora
Julho	Encaminhamento de Ofícios a autoridades
	Ofício Solicitando a Ampliação do horário de funcionamento das aduanas
	Reunião da Comissão Organizadora
	Rever estrutura de equipamentos do melado
Agosto	Execução dos trabalhos planejados
	Reunião da Comissão Organizadora
	Realização da feira do melado de 12 a 16 de agosto

5. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Considerando como parâmetro as edições anteriores dos Eventos, bem como o planejamento de investimentos para a presente edição, foram definidas as seguintes previsões:

Contrapartida Município de Capanema/PR	
Contratação de 02 (dois) shows artísticos	R\$ 950.000,00
Fornecimento das estruturas físicas e serviços destinados a realização dos Eventos, nos espaços institucionais e de apoio, bem como as estruturas necessárias para a realização dos shows, por meio de: contratação de das estruturas físicas dos palcos, barracões, barracas, tendas, grades, stands e congêneres, tapumes, tablados, mesas, cadeiras e eventuais mobiliários, banheiros químicos, gerador de energia entre outros; iluminação, instalações dos Shows, som, painel de LED.	R\$ 1.000.000,00
soluções de segurança e vigilância, para os dias que antecedem os Eventos e durante a sua realização entre outros.	R\$ 100.000,00
Serviços de Limpeza (coleta de resíduos sólidos e orgânicos),	R\$ 60.000,00
Paisagismo	R\$ 100.000,00
Material Gráfico	R\$ 150.000,00
Material de Limpeza	R\$ 15.000,00
Recuperação das áreas, infraestruturas e bens que porventura venham a ter desgastes natural ou deterioração em razão dos Eventos	R\$ 5.000,00
Sonorização (Tenda Cultural e Radio Feira)	R\$ 40.000,00
Serviços de Elétrica	R\$ 15.000,00
Divulgação/Marketing/Propaganda/Publicidade	R\$ 125.000,00
Licenças	R\$ 30.000,00
Lanches/Almoço/Bebidas	R\$ 25.000,00
Rainhas	R\$ 15.000,00
Atrações Culturais	R\$ 35.000,00
Lançamento da Feira	R\$ 30.000,00



Sub Total	R\$ 2.695.000,00
Todas as despesas do Município serão realizadas de acordo com a Lei 1.961/2026.	
Comissão Organizadora por meio da ACEC	
Correspondências	R\$ 4.000,00
Divulgação/Marketing/Propaganda/Publicidade	R\$ 30.000,00
Serviços de Terceirizado e Organização	R\$ 22.500,00
Tarifas Diversas	R\$ 5.000,00
Parquinho	R\$ 5.000,00
Outros	R\$ 20.000,00
Valor para cumprimento das obrigações (art. 11 da Lei 1.961/2025)	R\$ 1.200.000,00
Sub Total	R\$ 1.286.500,00
Pecuária	
Licenciamento do evento	R\$ 5.000,00
Tendas para área do gado	R\$ 45.000,00
Gerador para setor pecuário	R\$ 15.000,00
Sonorização do Torneio Leiteiro	R\$ 10.000,00
Sonorização para julgamentos	R\$ 10.000,00
Bebedouros individuais	R\$ 20.000,00
Comedouros	R\$ 10.000,00
Cochos para bezerras	R\$ 5.000,00
Material gráfico	R\$ 5.000,00
Identificação dos animais	R\$ 8.000,00
Painel de controle leiteiro	R\$ 5.000,00
Responsável técnico veterinário	R\$ 12.000,00
Sub Total	R\$ 150.000,00
Observação: As despesas relacionadas ao setor pecuário, estão incluídas no quadro geral apenas para fins de demonstração global do evento, sendo que tais custos serão custeados, total ou parcialmente, por meio de patrocínios específicos, podendo ser executados diretamente pelos patrocinadores ou entidades parceiras, não integrando o orçamento financeiro do Município nem da Comissão Organizadora.	
Receitas	
Patrocínios privados	R\$ 750.000,00
Receita da entidade organizadora – Venda de estandes e espaços comerciais	R\$ 580.000,00
Sub Total	R\$ 1.330.000,00
Estimativa	
Despesas Comissão Organizadora	R\$ 1.286.500,00
Receitas Comissão Organizadora	R\$ 1.330.000,00
Total (SUPERÁVIT)	R\$ 43.500,00
Resumo Geral do Evento	
Recursos Públicos (Município)	R\$ 2.695.000,00
Recursos Privados (ACEC)	R\$ 1.330.000,00
TOTAL GERAL DO EVENTO:	R\$ 4.025.000,00



Para fins de apuração do resultado financeiro, foram consideradas exclusivamente as receitas e despesas sob responsabilidade da Comissão Organizadora, não sendo computadas as despesas executadas diretamente pelo Município.

5.1 Gestão dos Recursos Financeiros, Contrapartidas e Superavit

5.1.1 Gestão dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros provenientes de patrocínios, comercialização de espaços e demais receitas serão geridos conforme definido pela Comissão Organizadora, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 1.961/2026, bem como o disposto na Lei nº 1.959/2026 quanto à possibilidade de incorporação ao Tesouro Municipal, quando aplicável.

5.1.2 Contrapartidas

A ACEC terá direito a uma contrapartida de 10% (dez por cento), e a SRC a uma contrapartida de 5% (cinco por cento), observada a seguinte composição:

a) Se os valores forem de até R\$: 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais), terão direito aos 15% (quinze por cento), sendo 10% (dez por cento) para a ACEC e 5% (cinco por cento) para a SRC;

b) Sobre os valores que excederem ao valor indicado na alínea anterior, terão direito 35% (trinta e cinco por cento) desse excedente, observados:

I - 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para a SRC.

I - 66,64% (sessenta e seis vírgula trinta e quatro por cento) para a ACEC.

III - O valor da contrapartida da SRC será doado para a Administração Pública de Capanema/PR, que utilizará os valores conforme Lei 1.959/2026.

5.1.3 Superavit

Considera-se o Superavit **o resultado líquido após a** cobertura de todos os custos e da retenção das contrapartidas da ACEC e da SRC, será rateado entre a Administração Pública, SRC e a ACEC, nas seguintes proporções:

superavit, que é:

I - 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para a Administração Pública.

I - 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para a SRC.

I - 33,34% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para a ACEC.

§1º o valor do superavit da SRC será doado para a Administração Pública, que utilizará os valores para investimentos no Parques



§ 2º O superávit deverá ser destinado:

I - Pela Administração Pública, preferencialmente ao custeio de eventos, infraestrutura e promoção do calendário do Município;

II - Pela ACEC, ao custeio de suas atividades institucionais ou a projetos sociais, conforme seu estatuto.

§ 3º A ACEC deverá comprovar o investimento dos valores em prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após a liquidação das despesas.

§ 4º As condições de que trata este artigo deverão constar expressamente no Acordo de Cooperação.

§ 5º Fica vedada a distribuição do superávit ou da contrapartida aos dirigentes ou associados das Entidades.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1 Responsabilidades do Município:

- a) Reformas e manutenções nas infraestruturas já existentes;
- b) Ceder o uso do Parque e edificações, em dia com as Autorizações e Alvarás dos Órgãos de Fiscalização e eventuais outras áreas públicas necessárias à realização dos Eventos, com disponibilização de Energia Elétrica, sistema de Água e rede de Internet compatíveis com a proporção dos Eventos;
- c) Fornecer equipamentos necessários para utilização na organização e realização do evento como: impressoras, computadores, materiais de escritório, veículos;
- d) Disponibilização de pessoal capacitado para auxiliar na organização do evento, tanto no período que antecede, quanto durante a realização da feira, inclusive custeando eventuais despesas de locomoção, alimentação e outros, quando em função da dedicação para com o evento;
- e) Todas as estruturas destinadas a realização da feira, os espaços institucionais e de apoio da feira, bem como as estruturas necessárias para a realização dos shows, serão contratadas diretamente pelo Município de Capanema;
- f) Impressão de banners, adesivos, faixas, convites, outdoors e outros materiais gráficos necessários;
- g) Fornecimento de Energia, Água e Internet no ambiente do Parque de Exposições, compatíveis com a proporção do evento, incluindo o ambiente em que serão realizados os shows;
- h) Fomentar e buscar expositores no setor de agroindústria, os quais terão espaço gratuito para exposição e comercialização de seus produtos;
- i) Fornecer material e pessoal para melhorias no paisagismo do Parque de Exposições;
- j) Promoção de eventos culturais com participação de escolas e outras entidades, fornecendo transporte e outros itens necessários para participação da comunidade escolar;
- k) Disponibilização de espaço e equipamentos para demonstração de produção de melado e açúcar mascavo durante os dias de realização da feira;
- l) Equipes para atendimento médico disponível durante toda o período de realização do evento, em quantidade condizente com o público presente;



- m) Providenciar toda documentação e adequações necessárias para a liberação dos espaços junto aos órgãos competentes, tais como Corpo de Bombeiros, Polícia e Secretaria de Saúde, incluindo as autorizações para realização de shows e demais atividades previstas;
- n) Confeção de identificação dos trabalhadores da Feira do Melado; Crachás;
- o) Busca de parceiros para a realização do roteiro de ecoturismo e do roteiro gastronômico; atrações culturais e concurso das rainhas da 23ª Feira do Melado;
- p) Contratação de empresa para instalar e monitorar a sonorização da tenda cultural;
- q) Contratação de empresa para instalar e monitorar a sonorização de todo o parque de exposições, exceto a arena de shows;
- r) Contratação de segurança privada para os dias que antecedem e durante a realização da Feira, excetuada a segurança do ambiente em que serão realizados os shows;
- s) Fornecer mão de obra para serviços de instalações, limpeza geral (coleta de resíduos sólidos e orgânicos), decoração, ampliações prediais, elétricas e outras;
- t) A Manutenção elétrica e hidráulica necessária na estrutura do Parque de Exposições de responsabilidade do Município contempla serviços e materiais.
- u) realizar a contratação de até 2 (dois) shows artísticos, arcando com as despesas correlatas e com os valores do ECAD;

6.2 Responsabilidades da ACEC:

- a) Captar e gerir os recursos financeiros originários de fontes privadas, públicas ou de outros setores para o custeio dos Eventos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) Manter conta corrente específica em Instituição Financeira para movimentação dos valores referentes aos Eventos;
- c) Realizar a contratação de até 06 (seis) shows artísticos, com nomes aprovados pela Comissão Organizadora, arcando com as despesas correlatas, despesas com estruturas necessárias para a sua realização e com as despesas dos valores do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, dos referidos shows;

Parágrafo único: Exigir da empresa contratada para organizar e realizar os shows:

- I - a contratação, seguranças, equipamentos de higiene, pessoal de limpeza e os demais bens e serviços para a consecução dos shows, incluindo material de publicidade;
- II - o pagamento antecipado das verbas exigidas pelo ECAD para a realização dos shows, sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- d) Realizar o recolhimento dos valores do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD decorrentes da sonorização dos Eventos e das demais atrações;
- e) Contratação de empresa de equipe de apoio para organização e orientação de trânsito, expositores e público se for necessário;
- f) Arcar exclusivamente, com o Recolhimento dos impostos, taxas, contribuições, encargos de qualquer natureza provenientes de fatos geradores ou de serviços ocorridos, antes e durante e em razão de suas atribuições e obrigações assumidas para a realização dos Eventos;



- g) Comercialização dos espaços para expositores, com valores pré-definidos pela Comissão Organizadora e com critérios que assegurem a isonomia na comercialização, permitida a preferência e diferenciação de valores para empresas associadas sediadas no Município de Capanema, e associadas sediadas em outros Municípios, não associados, conforme definição dos critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora no Regimento Geral do evento;
- h) Organizar espaços dentro da Feira do Melado para atividades culturais;
- i) Organizar espaços na Feira do Melado para demonstrações, fomento ao turismo, agricultura, pecuária, agricultura familiar e outros, por meio da Comissão Organizadora;
- j) Divulgação em rádios, seguindo investimento e abrangência baseados em edições anteriores;
- k) Encaminhar ofícios solicitando patrocínios ao evento, com destinação do recurso diretamente da empresa patrocinadora à Conta Corrente da Feira, gerenciada pela Comissão Organizadora, em nome da ACEC;
- l) Contratar profissional(is) para auxiliar na coordenação, execução e controle da Feira do Melado;

6.3 Responsabilidades da Sociedade Rural:

- a) Organizar e promover a realização de Leilão de Gado Geral;
- b) Fiscalizar e providenciar toda documentação necessária para participação dos expositores da parte de pecuária e outros animais;
- c) Contratação de Profissional para vigilância sanitária;
- d) Se responsabilizar pelos fatos ocorridos na realização dos leilões e nos espaços em que se encontrarem os animais.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução será acompanhada por relatórios, análise de público e resultados econômicos, bem como pesquisa de satisfação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os valores apresentados são estimativas iniciais e poderão sofrer alterações conforme processos licitatórios, captação de patrocínios e ajustes necessários para a realização da 23ª Feira do Melado de Capanema.



Capanema - PR, 15 de Abril de 2026.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal



Pedro Araujo e Silva

Presidente da ACEC



Sergio Chiamenti

Presidente da Sociedade Rural



APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A Comissão Organizadora da 23ª Feira do Melado, instituída pelo Decreto nº 8.041, de 27 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, após análise do Plano de Trabalho apresentado, resolve aprová-lo integralmente, por estar em conformidade com os objetivos propostos, diretrizes estabelecidas e legislação vigente aplicável.

Fica o referido Plano de Trabalho autorizado para execução, nos termos apresentados, podendo ser adotadas as medidas necessárias para sua efetiva implementação.

E, para que produza seus efeitos legais, firma-se o presente termo.

MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Orlandino Prause da Silva Junior
Representante da PGM

Edeir Zandomenico Junior
Vice-Prefeito

Roque Pompermaier
Representante da SECON e Coordenador Geral

Franconer Minte
Franconer Minte
Representante da SECON

Djuliana Rufino Piski
Representante da SECON

Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth
Representante da SEAMA



Mariluci Candioto
Mariluci Candioto

Representante da SEINFRA

Carolina Weissheimer

Carolina Weissheimer
Representante da SELOG

Alexandro Noll

Alexandro Noll
Representante da SEFAZ

Adriana Magnanti Lassig

Adriana Magnanti Lassig
Representante da SEMEC

João Lorenzo Roso

João Lorenzo Roso
Representante da ASSEC

Pedro Araújo e Silva

Pedro Araújo e Silva
Representante da Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC

Sergio Chiamenti

Sergio Chiamenti
Representante da Sociedade Rural de Capanema

João Luis Saggin

João Luis Saggin
Representante da COAGRO

Documento assinado digitalmente
gov.br LAIRSON LUIS HORN
Data: 14/04/2026 17:03:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lairson Luis Horn
Representante da UNILEITE

Tramitação de Processo



Processo: **365/2026**

Data: **13/03/2026 09:02**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE**

Documento: **77830370000180**

Contato: **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel: 4635521786 - Cel: 46935521786 -**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª Feira do Melado

Ocorrência: 5	Data: 22/04/2026 10:06:32	Previsão: 22/05/2026
De: Carolina Weissheimer	Para: CAROLINA WEISSHEIMER	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Em anexo, documentos das Secretarias interessadas. Aguarde-se decisão do prefeito.		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
15313-1. Despacho das Secretarias.pdf	Documentos		
15314-2. Parecer órgão técnico.pdf	Documentos		
15316-3. Solicitação de abertura.pdf	Documentos		

DESPACHO

Considerando à solicitação recebida da Associação Comercial e Empresarial de Capanema (ACEC) e da Sociedade Rural, vimos por meio deste sugerir e apresentar-se favoráveis a formalização de uma parceria ou acordo de cooperação entre a Administração Municipal e as Instituições requerentes para a organização e realização da Feira do Melado deste ano. Acreditamos que essa colaboração entre setores público e privado é essencial para promover eventos de qualidade e que agreguem valor à vida dos cidadãos.

A Feira do Melado é mais do que um evento econômico, ela é uma celebração da nossa cultura e tradições. A parceria com a ACEC e a Sociedade Rural ajudará a enriquecer o evento com atividades culturais, palestras educativas e apresentações que celebram nossa herança, fortalecendo o senso de comunidade e pertencimento.

A realização do evento ampliará as oportunidades de negócios para os produtores locais e comerciantes, fomentando o desenvolvimento econômico. A feira atrairá visitantes de outras regiões, aumentando a renda gerada em torno do evento e promovendo a marca "Melado de Capanema" como um produto de excelência.

Com o apoio conjunto da ACEC, Sociedade Rural e Administração Municipal, possibilitará garantir melhorias na infraestrutura e logística necessárias para acolher um número maior de participantes e visitantes, assegurando o sucesso do evento e a segurança de todos.

A parceria permitirá também uma estratégia de marketing e divulgação mais robusta, atraindo maior atenção para o evento e para a cidade como um todo, o que é benéfico para o turismo e para a promoção e consolidação da imagem do município de Capanema a nível regional e nacional.

Além disso, historicamente a ACEC e Sociedade Rural são entidades parceiras do Município na realização deste tradicional evento, portanto possuem experiência e conhecimento da realidade local para instruir e auxiliar no desenvolvimento e execução do evento.

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – CEP 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br



Ante os benefícios mencionados, solicitamos a consideração de Vossa Excelência para a formalização dessa parceria, a qual acreditamos que será um marco importante para o bom andamento e sucesso da 23ª Feira do Melado.

Município de Capanema, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, em 17 de abril de 2026.

Carolina Weissheimer
Secretária Municipal de Administração Interina
Decreto nº 8.037/2026

Roque Osmar Pompermaier
Secretário Municipal de Aceleração Econômica e Inovação
Decreto nº 8.033/2026

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – CEP 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Carolina Weissheimer em: 17/04/2026 14:52:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/04/2026 09:21:14. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 17/04/2026 16:42:54. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 7653ec15-e8a3-4c9c-88a1-93e65273a31a

Inserido por Carolina Weissheimer em: 22/04/2026 10:06:32.

Assinaturas

Página: 1



Documento: 15313/2026 - 1. Despacho das Secretarias.pdf

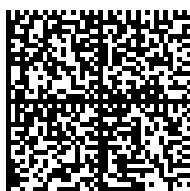
Data: 17/04/2026 14:52:00

Assinatura avançada realizada por: ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 17/04/2026 16:42:54.

Assinatura avançada realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/04/2026 09:21:14.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 7653ec15-e8a3-4c9c-88a1-93e65273a31a

Inserido por Carolina Weissheimer em: 17/04/2026 14:52:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/04/2026 09:21:14. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 17/04/2026 16:42:54. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 7653ec15-e8a3-4c9c-88a1-93e65273a31a

Inserido por Carolina Weissheimer em: 22/04/2026 10:06:32.

PARECER TÉCNICO

Em atenção à Manifestação de Interesse Social encaminhado pela Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito Santo, 1053, na cidade de Capanema – PR, e pela Sociedade Rural de Capanema, inscrita no CNPJ/MF nº 00.330.945/0001-71, com sede na Av. Brasil, s/nº, na cidade de Capanema – PR, para a realização da 23ª Feira do Melado, temos a informar o seguinte:

1) Quanto ao mérito da proposta:

Considera-se relevante essa colaboração mútua, seguindo as diretrizes legais, para realização da Feira do Melado neste ano de 2026, pois é um evento capaz de promover o desenvolvimento local, destacando os produtos característicos de nosso município, incentivando o consumo de produtos locais e fortalecendo a identidade local.

Ao colaborar com entidades do terceiro setor, a administração municipal pode oferecer suporte e incentivo aos pequenos produtores locais, promovendo o empreendedorismo e ajudando a impulsionar negócios locais.

Eventos como a Feira do Melado não apenas promovem a economia local, mas também proporcionam oportunidades para a comunidade se reunir, interagir e fortalecer os laços sociais.

Além disso, eventos como este atuam como uma vitrine para a cultura local, atraindo visitantes e turistas interessados em conhecer os produtos típicos do município ou região, o que pode impulsionar o turismo local.

2) Quanto à identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Justifica-se a parceria considerando que o Município não possui meios legais, nem condições ou corpo técnico e operacional para realizar, de maneira isolada, a Feira do Melado, necessitando de parceiros para concretizar a organização e execução do evento, em razão da necessidade de captação de recursos da iniciativa privada e a destinação desses recursos de maneira ágil, porém respeitando os princípios da Administração Pública.

3) Quanto à viabilidade da execução da parceria:

As entidades proponentes, historicamente possuem experiência e tradição na organização da Feira do Melado, sendo de conhecimento público e notório quanto à viabilidade de execução da parceria proposta.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – *homepage: www.capanema.pr.gov.br*

4) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:

Não haverá transferência de recursos entre o Poder Público e as entidades, portanto este item não se aplica a presente parceria.

5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Durante e após o evento, a comissão de monitoramento e o gestor deverão observar as despesas realizadas pelas entidades para execução da Feira do Melado. As metas serão avaliadas pela comissão a fim de atestar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, que serão analisadas mediante prévio relatório de atendimento a ser encaminhado pelas entidades parceiras.

6) Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento, Vossa Excelência poderá fazê-lo em ato específico ou mediante indicação no próprio termo de parceria, sugerindo-se o sr. Eduardo Vinicius Horbach, servidor efetivo, como gestor. A comissão de monitoramento será composta pelo gestor e os seguintes agentes: Elton Helio Drebes, Cassiano Roberto Schenkel e Luiz Ornélio Weissheimer.

Por todo o exposto, observados os apontamentos do Item 6 deste parecer, o órgão técnico manifesta-se favoravelmente à parceria com a ACEC e a Sociedade Rural para a realização da Feira do Melado 2026.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, em 17 de abril de 2026.

Carolina Weissheimer
Secretária Municipal de Administração Interina
Decreto nº 8.037/2026

Roque Osmar Pompermaier
Secretário Municipal de Aceleração Econômica e Inovação
Decreto nº 8.033/2026

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – *homepage: www.capanema.pr.gov.br*

Assinaturas

Página: 1



Documento: 15314/2026 - 2. Parecer órgão técnico.pdf

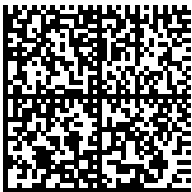
Data: 17/04/2026 14:52:17

Assinatura avançada realizada por: ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 17/04/2026 16:42:54.

Assinatura avançada realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/04/2026 09:21:13.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 5fb4ffb0-aead-4cdf-ac69-d806c122a83d

Inserido por Carolina Weissheimer em: 17/04/2026 14:52:17. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/04/2026 09:21:14. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 17/04/2026 16:42:54. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 5fb4ffb0-aead-4cdf-ac69-d806c122a83d

Inserido por Carolina Weissheimer em: 22/04/2026 10:06:32.

SOLICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
NEIVOR KESSLER,

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a autorização para início do processo para realização de parceria com a ACEC e com a Sociedade Rural de Capanema, nos termos da Lei 13.019/2014 para a realização da 23ª Feira do Melado, que acontecerá nos dias 12 a 16 de agosto de 2026.

Município de Capanema, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, em 17 de abril de 2026.

Carolina Weissheimer
Secretária Municipal de Administração Interina
Decreto nº 8.037/2026

Roque Osmar Pompermaier
Secretário Municipal de Aceleração Econômica e Inovação
Decreto nº 8.033/2026

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – CEP 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Carolina Weissheimer em: 17/04/2026 14:52:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/04/2026 09:21:13. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 17/04/2026 16:42:54. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscop.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 7888c6c4-26dd-46a8-a0af-991729b860d6

Inserido por Carolina Weissheimer em: 22/04/2026 10:06:32.

Assinaturas

Página: 1



Documento: 15316/2026 - 3. Solicitação de abertura.pdf

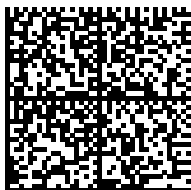
Data: 17/04/2026 14:52:27

Assinatura avançada realizada por: ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 17/04/2026 16:42:54.

Assinatura avançada realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/04/2026 09:21:13.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 7888c6c4-26dd-46a8-a0af-991729b860d6

Inserido por Carolina Weissheimer em: 17/04/2026 14:52:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/04/2026 09:21:13. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ROQUE OSMAR POMPERMAIER em 17/04/2026 16:42:54. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 7888c6c4-26dd-46a8-a0af-991729b860d6

Inserido por Carolina Weissheimer em: 22/04/2026 10:06:32.

DESPACHO

Assunto: Processo de inexigibilidade de chamamento público – parceria com ACEC e Sociedade Rural

Trata-se de demanda administrativa visando à celebração de parceria com entidades da sociedade civil, com o objetivo de formalizar acordo de cooperação para a realização de evento de interesse público, qual seja, a 23ª Feira do Melado.

Considerando a relevância da iniciativa, bem como o interesse público envolvido na promoção do evento, verifica-se a necessidade de formalização da parceria por meio de instrumento jurídico adequado, em conformidade com o regime jurídico aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. Nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o chamamento público constitui regra para a seleção de organizações da sociedade civil. Todavia, o mesmo diploma legal prevê hipóteses excepcionais em que tal procedimento pode ser afastado, notadamente quando configurada a inviabilidade de competição, seja pela singularidade do objeto, seja pela especificidade da entidade parceira.

No presente caso, restam caracterizadas circunstâncias que evidenciam a inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza específica da parceria e a vinculação direta da entidade envolvida com a execução do objeto proposto, o que justifica a inexigibilidade de chamamento público.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – Autorizar a abertura de procedimento administrativo destinado à celebração de parceria com entidade(s) da sociedade civil, visando à formalização de acordo de cooperação para a realização do evento em questão;

II – Reconhecer a inexigibilidade de chamamento público, com fundamento na inviabilidade de competição, nos termos da legislação aplicável;

III – Determinar o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à instrução do processo, incluindo a apresentação de plano de trabalho, documentação da entidade, análise jurídica e demais atos pertinentes à formalização da parceria;

IV – Encaminhem-se os autos aos setores competentes para as providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono**, em 17 de março de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Assinaturas

Página: 1



Documento: 15317/2026 - 4. Despacho do prefeito.pdf

Data: 17/04/2026 14:52:42

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 22/04/2026 10:47:35.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código f42899c5-34a6-4270-8461-5b9dcd5e2d65

Inserido por Carolina Weissheimer em: 17/04/2026 14:52:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 22/04/2026 10:47:35. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: f42899c5-34a6-4270-8461-5b9dcd5e2d65

Inserido por Carolina Weissheimer em: 22/04/2026 15:13:55.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA**

Departamento Contábil e Financeiro
Divisão da Contabilidade Pública

INFORME DE DOTAÇÃO n° 109/2026

(Acordo de Cooperação – sem transferência de recursos)

Processo Administrativo n°: 365/2026

Assunto: Celebração de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC, para realização da 23ª Feira do Melado Instrumento: Acordo de Cooperação (Lei n° 13.019/2014)

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação – SE-CON

Em atendimento à solicitação constante nos autos, e considerando tratar-se de Acordo de Cooperação, nos termos da Lei n° 13.019/2014, informa-se que o presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros à entidade parceira, não havendo, portanto, a caracterização de despesa direta com repasse à Organização da Sociedade Civil.

Registra-se que a parceria pretendida visa a conjugação de esforços institucionais para a realização de evento de interesse público, conforme consta do processo administrativo, não implicando, neste momento, obrigação financeira direta decorrente da celebração do instrumento.

Todavia, eventuais despesas que venham a ser realizadas pelo Município de Capanema, no âmbito de suas atribuições institucionais e para viabilização das ações correlatas à parceria, encontram suporte na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal n° 1.945, de 18 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), compatível com as diretrizes da Lei Municipal n° 1.935, de 23 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e em conformidade com o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n° 1.934/2025, e suas alterações.

Classificação Orçamentária					
Exercício	Conta de despesa	Projeto ou Atividade	Fonte de recursos	Natureza da despesa	Grupo da Fonte
2026	08310	23.333.0016.2164	00000	3.3.90.30.00.00	E
2026	08320	23.333.0016.2164	00000	3.3.90.35.00.00	E
2026	08330	23.333.0016.2164	00000	3.3.90.39.00.00	E

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA**

Departamento Contábil e Financeiro
Divisão da Contabilidade Pública

As dotações vinculadas ao referido projeto contemplam diversas naturezas de despesa, incluindo serviços de terceiros, material de consumo e subvenções sociais, com saldo orçamentário disponível, conforme demonstrado no relatório extraído do sistema contábil oficial do Município .

Ressalta-se que a eventual execução de despesas pelo Município:

- Estará condicionada à necessidade administrativa devidamente justificada;
- Dependerá da emissão prévia de empenho;
- Deverá observar integralmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Será realizada dentro dos limites das dotações orçamentárias disponíveis no momento da execução.

A presente manifestação limita-se à verificação do suporte orçamentário para despesas eventualmente executadas pelo Município, não abrangendo análise de mérito da parceria, regularidade da entidade, plano de trabalho ou demais requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, os quais são de competência da unidade gestora e da autoridade responsável.

Município de Capanema, aos 23 dias do mês de abril de 2026.

Evandro José Frizzo
Contador Público
CRC nº 068571/O-3

Alexandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda Pública
Decreto 7.677/2025

Assinaturas

Página: 1



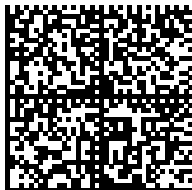
Documento: 15794/2026 - Informe Dotação 109-2026 - e-processo 365-2026 - Celebração Parceria ACEC-Feira do Melado.pdf
Data: 23/04/2026 11:44:36

Assinatura avançada realizada por: EVANDRO JOSÉ FRIZZO em 23/04/2026 11:45:01.

Assinatura qualificada realizada por: ALEXANDRO NOLL:09232641917 em 23/04/2026 19:21:39.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código f552f452-36f9-4591-826a-196746fc41e5

Inserido por EVANDRO JOSE FRIZZO em: 23/04/2026 11:44:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO JOSE FRIZZO em 23/04/2026 11:45:01.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ALEXANDRO NOLL:09232641917 em
23/04/2026 19:21:39. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: f552f452-36f9-4591-826a-196746fc41e5

Inserido por ALEXANDRO NOLL em: 24/04/2026 07:20:22.

Tramitação de Processo

Página 1 de 1



Processo: **365/2026**

Data: **13/03/2026 09:02**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE**

Documento: **77830370000180**

Contato: **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel: 4635521786 - Cel: 46935521786 -**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª Feira do Melado

Ocorrência: 8

Data: 27/04/2026 15:32:25

Previsão: 27/05/2026

De: Carolina Weissheimer

Para: JEANDRA WILMSEN

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Encaminhamento para manifestação prévia da Controladoria-Geral acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Tramitação de Processo

Página 1 de 1



Processo: **365/2026** Data: **13/03/2026 09:02** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE** Documento: **77830370000180**
Contato: **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel: 4635521786 - Cel: 46935521786 -**
Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª Feira do Melado

Ocorrência: 9

Data: 28/04/2026 11:06:52

Previsão: 28/05/2026

De: Jeandra Wilmsen

Para: CAROLINA WEISSHEIMER

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Diante da análise realizada, verifica-se a necessidade de complementação da documentação institucional das entidades participantes, especialmente quanto à apresentação: da relação nominal atualizada dos dirigentes, contendo identificação e cargos; das declarações institucionais exigidas; Determina-se, ainda, a realização da conferência da documentação exigida no Decreto nº 6.382, de 1º de junho de 2017, especialmente quanto ao disposto em seu art. 21, mediante checklist, com a devida juntada aos autos. Dessa forma, encaminham-se os autos à Secretaria responsável para as providências necessárias, com posterior retorno a esta Unidade de Controle Interno.

Tramitação de Processo

Página 1 de 1



Processo: **365/2026**

Data: **13/03/2026 09:02**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE**

Documento: **77830370000180**

Contato: **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel: 4635521786 - Cel: 46935521786 -**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª Feira do Melado

Ocorrência: 10

Data: 29/04/2026 14:10:41

Previsão: 29/05/2026

De: Carolina Weissheimer

Para: CAROLINA WEISSHEIMER

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Em anexo, comprovante de notificação dos interessados para apresentação dos documentos solicitados. Aguarde-se o decurso do prazo.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
E-mail de SoftSul - Encaminhamento de	Comprovante de notificação		
Intimação sociedade rural.pdf	Comprovante de notificação		



Carolina Weissheimer <carolina.weissheimer@capanema.pr.gov.br>

Encaminhamento de documentos - Parceria para realização da 23ª Feira do Melado

1 mensagem

Carolina Weissheimer <carolina.weissheimer@capanema.pr.gov.br>

29 de abril de 2026 às 11:24

Para: contabil01@blume.com.br, pacapanema@acecempresarial.com.br, ANA LUCIA AMPESSAN <ampessan.ana@gmail.com>






Prezado(s),

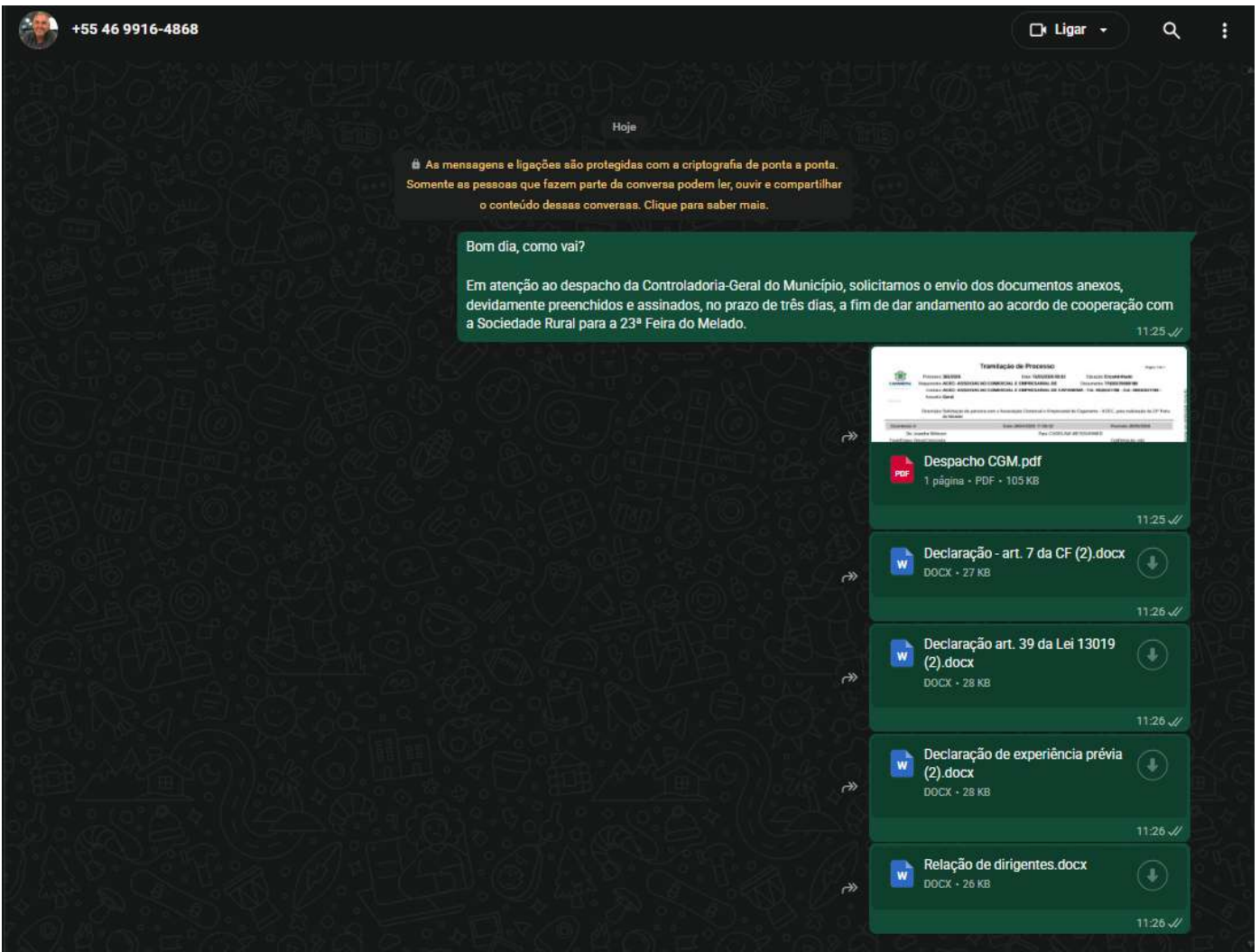
Em atenção ao despacho da Controladoria-Geral do Município, solicitamos o envio dos documentos anexos, devidamente preenchidos e assinados, no prazo de três dias, a fim de dar andamento ao acordo de cooperação com a ACEC para a 23ª Feira do Melado.

Atenciosamente,

Carolina Weissheimer
Secretária Municipal de Logística e Contratações
Decreto n. 7.947/2025

5 anexos

-  **Declaração - art. 7 da CF (2).docx**
27K
-  **Declaração art. 39 da Lei 13019 (2).docx**
29K
-  **Relação de dirigentes.docx**
27K
-  **Declaração de experiência prévia (2).docx**
28K
-  **Despacho CGM.pdf**
105K



✕ Dados do contato



+55 46 9916-4868



Pesquisar



Adicionar

Recado

Olá! Eu estou usando o WhatsApp.

Tramitação de Processo



Processo: **365/2026**

Data: **13/03/2026 09:02**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE**

Documento: **77830370000180**

Contato: **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel: 4635521786 - Cel: 46935521786 -**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª Feira do Melado

Ocorrência: 11	Data: 30/04/2026 15:58:12	Previsão: 30/05/2026
De: Carolina Weissheimer	Para: CAROLINA WEISSHEIMER	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Em anexo, as declarações e relação de dirigentes da ACEC.		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
DECLARAÇÕES ACEC.pdf	Declarações		

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 21, **caput**, inciso XII, do Decreto nº 6.382/2017, que Associação Comercial Empresarial de Capanema e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

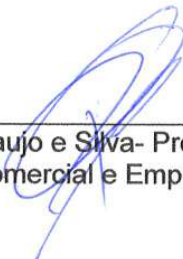
- I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. *Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.*
- IV. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Av. Espírito Santo, 1053 – Centro CEP 85760-000 Capanema – Pr
Fone: (46)3552-1786 / (46)99906-7222 e-mail: pacapanema@acecempresarial.com.br





Capanema-PR, 30 de Abril de 2026


Pedro Araujo e Silva- Presidente da Acec
(Associação Comercial e Empresarial de Capanema)

Av. Espírito Santo,1053 – Centro CEP 85760-000 Capanema –Pr
Fone: (46)3552-1786 / (46)99906-7222 e-mail: pacapanema@acecempresarial.com.br





DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Associação Comercial Empresarial de Capanema, inscrito no CNPJ nº77.830.370/0001-80, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(o) Pedro Araujo e Silva portador(a) da Carteira de Identidade nº6317125-5 e do CPF nº024.273869-95, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Capanema/PR, 3 de Abril de 2026.


Pedro Araujo e Silva
024.273869-95

Av. Espírito Santo, 1053 – Centro CEP 85760-000 Capanema – Pr
Fone: (46)3552-1786 / (46)99906-7222 e-mail: pacapanema@acecempresarial.com.br



**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM
EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA
SEMELHANTE**

(art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a Associação Comercial e Empresarial de Capanema, com sede na Avenida Espírito Santo, Nº 1053, bairro Centro, CEP 85760-017, Cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº77.830.370/0001-80, possui experiência prévia na realização da efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por 27 anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida.

Capanema- PR de 30 de Abril de 2026.



Pedro Araujo e Silva-Presidente Acec
(Associação Comercial Empresarial de Capanema)

Av. Espírito Santo,1053 – Centro CEP 85760-000 Capanema –Pr
Fone: (46)3552-1786 / (46)99906-7222 e-mail: pacapanema@acecempresarial.com.br





RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CARGO	NOME COMPLETO	ENDEREÇO	RG	CPF	TELEFONE	E-MAIL
Presidente	Pedro Araujo e Silva	Rua:Rio Grande do Sul, 556,Santo Expedito	6317125-5	024.273869-95	(46)99940-0006	pedroaraujo@lojasleve.com.br
Vice-Presidente	Luis Henrique Kafer	Avenida:Das Flores,1006,Santa Barbara	9659839-4	052.888.379-88	(46)99940-7599	luiskafer@gmail.com
Diretor de Comércio	Jaceano Kraemer	Rua: Guairacas, 2190, São Cristovão.	7199629-8	007.813.729-25	(46)99975-2005	administrativo@supermercadokraemer.com.br
Diretor de Comércio	Paulo Alexander Kolas	Rua: Guaiba, 843, Santa Barbara	7395343-0	054.505.479-60	(46)9115-3340	Paulo.kolas@gmail.com
Diretor da Indústria	Pedro Cesar Paradzinski	Rua:Aldo Bigaton, 1037, Santa Barbara	7022320-1	028.560.589-57	(46)99901-1709	julianalauxen@hotmail.com
Diretor de Serviços	Douglas Alexandre Staczewski	Avenida:Brasil,970, Centro	9037214-9	059.526.679-70	(46)99912-8483	douglas@wln.com.br
Diretor de Assuntos do Agronegócio	Gustavo Ziliotto Pavanelo	Rua: Aimores, 767, Santo Expedito	12915235-4	115.803.23901	(46)99934-5711	gustavopavanelo@outlook.com
Diretor de Assuntos do Agronegócio	Reginaldo Araujo Custódio	Rua:Guajuvira,2250,Santa Cruz.	82051-0	812.471.332-49	(46)99942-9458	Topobel.engenharia@hotmail.com
Diretor de Funaças e Patrimônio	Renato Antunes	Linha Carboni, Zona Rural	10195376-9	062.902.879-66	(46)99937-1106	10renatoantunes@gmail.com
Diretor de Comércio Exterior	José Uberti Machado	Rua:Otavio Francisco de Mattos, 1154, Centro	4833233-1	745.972.999-04	(46)99975-0969	jose.uberti@dipfrangos.com



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE CAPANEMA

Diretor Desenvolvimento Social	Louraine Teresinha Mombach Lazzaron	Avenida: Botucaris,75, Centro	5021479-6	028.194.189-02	(46)99918-7328	Lourainemombach2024@gmail.com
Diretor dos Núcleos Setoriais	Julio Cesar Hatmann	Rua: Brasilia, 956, Centro	8586546-3	009.681.609-05	(46)99975-7510	julio.cesar.hartmann@hotmail.com
Diretor de Programas, Projetos e Eventos	Ivone Possato Manica	Avenida: Independência, 505, apt 1002, centro	3968695-3	555.138.249-49	(46)98406-0333	casasmanica@gmail.com
Diretor de Programas, Projetos e Eventos	Junior Kostzycki	Rua: Sadi Bigaton,1157, Santa Barbara	9845627-9	054.819.719-92	(46)99924-8815	cfcjuniork@hotmail.com
Diretor do Departamento Jurídico	Gabriel Felipe Kafer					
Presidente do conselho da Mulher Executiva	Georgea Roberta Alchiere Campagnolo	Rua:Antonio Niehues,396, Santa Cruz	9577587-0	071.453.329-73	(46)99925-2069	Geeh_roberta@hotmail.com
Conselho Fiscal	Cassiano Roberto Schenckel	Rua: Alagoas,450, Santa Cruz	7512159-8	024.916.959-28	(46)99938-1750	Schenckelsuper@hotmail.com
Conselho Deliberativo	André Felipe Muller	Rua: Tamoios, 2463, São Cristovão	8371768-8	051.307.399-06	(46)99972-1696	andremuller@mice metal.com.br
Conselho Deliberativo	Luiz Carlos Lauerman	Rua:Luiz Geraldo hollen,1151, Centro	4740952-7	725.892.569-49	(46)99975-4182	Lauermannlc@gmail.com

(INSERIR LOGO DA INSTITUIÇÃO)

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

(art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (Sociedade Rural de Capanema), com sede na .Recinto de Leilões., Parque de Exposições....., N°s/n., bairro ..Santa Cruz....., CEP 85760-000....., Cidade de ..Capanema....., Estado de Parana....., inscrita no CNPJ/MF sob o N°00.945/0001-71., possui experiência prévia na realização da efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por ..30. anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida.

Local-UF, Capanema, 29 de Abril de 2026.

Sergio Chiamenti
Presidente

(INSERIR LOGO DA INSTITUIÇÃO)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ nº_00.330.945-71_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Sergio Chiamenti _____ portador(a) da Carteira de Identidade n30325410-5_____ e do CPF nº_5985846010_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Capanema/PR, 29 de Abril 2026.



Sergio Chiamenti

CPF 5985846010

(INSERIR LOGO DA INSTITUIÇÃO)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 21, **caput**, inciso XII, do Decreto nº 6.382/2017, que a *Sociedade Rural de Capanema* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- IV. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



Local-UF, Capanema 29 _____ de Abril de 20 26 .



Sergio Chiamenti
CPF 5985846010

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2026 – CONTROLE INTERNO**Processo:** 365/2026**Interessado:** Município de Capanema/PR, Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC e Sociedade Rural de Capanema – SRC**Assunto:** Parceria para realização da 23ª Feira do Melado – Exercício 2026**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo que visa à formalização da organização e realização da 23ª Feira do Melado, envolvendo o Município de Capanema/PR, a Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC e a Sociedade Rural de Capanema – SRC.

Consta nos autos Plano de Trabalho devidamente formalizado, contendo previsão de receitas e despesas, definição das responsabilidades dos partícipes, bem como regras relativas à gestão dos recursos financeiros, contrapartidas e destinação de eventual superávit.

Verifica-se, ainda, a existência da Lei Municipal nº 1.961/2026, que autoriza a celebração de Acordo de Cooperação, bem como da Lei Municipal nº 1.959/2026, que dispõe sobre a destinação de recursos financeiros provenientes de parcerias e eventos de interesse público.

II – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A presente análise restringe-se aos aspectos formais e de controle, não substituindo a análise jurídica quanto à legalidade e adequação do procedimento.

a) Da natureza da execução do evento

Verifica-se que o Município assume diretamente a execução das despesas necessárias à realização do evento, por meio de contratações próprias, abrangendo estrutura, serviços, pessoal e demais custos operacionais.

Observa-se, ainda, a ausência de transferência direta de recursos financeiros às entidades, caracterizando a parceria como Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Municipal nº 1.961/2026.

b) Da participação das entidades e delimitação de responsabilidades

Constata-se a participação da ACEC e da SRC na organização e execução de atividades do evento, com atribuições definidas no Plano de Trabalho.

Recomenda-se o aperfeiçoamento da delimitação das responsabilidades, especialmente quanto à identificação dos responsáveis diretos por cada atividade e às competências na execução operacional.

Verifica-se, ainda, a existência de atribuições concomitantes entre os partícipes, especialmente nos seguintes pontos:

- previsão de contratação de shows por mais de um partícipe, sem distinção clara quanto à responsabilidade por cada contratação;
- previsão de execução de serviços de segurança por diferentes responsáveis, sem delimitação entre a segurança geral do evento e aquela vinculada a atividades específicas;
- previsão de execução de serviços de limpeza por mais de um responsável, sem definição clara de escopo;
- previsões relativas ao recolhimento de direitos autorais (ECAD), com atribuição da obrigação a diferentes responsáveis;

Dessa forma, recomenda-se a delimitação clara do escopo de atuação de cada partícipe, distinguindo-se as responsabilidades relativas à estrutura geral do evento daquelas vinculadas a atividades específicas, a fim de evitar sobreposição de funções e assegurar maior segurança jurídica.

Recomenda-se, ainda, a inclusão, no instrumento jurídico, de cláusula de delimitação de responsabilidades por obrigação, com indicação do responsável direto, do responsável pela fiscalização e dos documentos comprobatórios mínimos, a fim de assegurar a responsabilização objetiva de cada partícipe.

c) Da gestão dos recursos financeiros e arrecadação

Verifica-se que os recursos provenientes de patrocínios, comercialização de espaços e demais receitas serão geridos pela Comissão Organizadora, por meio da ACEC.

Diante da existência de arrecadação relevante, recomenda-se a adoção de mecanismos adequados de controle.

Ademais, considerando que a gestão financeira e parte da execução operacional concentram-se na entidade parceira, recomenda-se o fortalecimento dos mecanismos de controle e acompanhamento, de modo a assegurar a transparência, rastreabilidade e adequada fiscalização.

Recomenda-se, especificamente:

- a manutenção de conta bancária específica;
- a adequada identificação e registro das receitas e despesas;
- a rastreabilidade dos valores movimentados;
- a adoção de mecanismos de acompanhamento da gestão financeira exercida pela entidade parceira;

d) Das contrapartidas e superávit

Verifica-se que o Plano de Trabalho prevê a destinação do eventual superávit de forma compartilhada entre os partícipes.

Contudo, nos termos da Lei Municipal nº 1.959/2026, a regra geral estabelece a incorporação dos recursos ao Tesouro Municipal, admitindo-se exceção apenas mediante justificativa técnica fundamentada e ratificação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, recomenda-se que a destinação prevista esteja devidamente fundamentada e formalizada nos autos, condição necessária para a regularidade do procedimento.

e) Da exploração econômica do evento

Considerando que a estrutura do evento é majoritariamente custeada com recursos públicos e que há exploração econômica por parte das entidades, recomenda-se:

- a formalização dos critérios de comercialização dos espaços;
- a observância dos princípios de isonomia e transparência;
- a definição clara da destinação das receitas arrecadadas;

f) Da prestação de contas e acompanhamento

Deverá ser apresentada prestação de contas ao Município, contendo:

- relatório de execução do objeto;
- demonstração das receitas e despesas;
- documentação comprobatória;
- identificação do saldo final e sua destinação;

A prestação de contas deverá observar o prazo estabelecido no instrumento jurídico ou na legislação aplicável.

Recomenda-se, ainda, o acompanhamento da execução pelo gestor designado, com o devido registro das informações necessárias à análise.

g) Da observância da Lei Municipal nº 1.961/2026

Recomenda-se a observância das diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.961/2026, especialmente quanto:

- à atuação da Comissão Organizadora;
- à movimentação dos recursos em conta específica;
- à formalização das contratações realizadas;
- à comprovação da economicidade dos gastos;
- à prestação de contas no prazo e forma estabelecidos;
- à adoção de procedimentos que assegurem transparência e economicidade nas contratações realizadas pela entidade parceira;

III – CONCLUSÃO

**CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

Diante do exposto, o Controle Interno **manifesta-se pela regularidade formal do processo, com ressalvas**, especialmente quanto:

- à necessidade de maior clareza na definição das responsabilidades dos partícipes;
- ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da arrecadação e gestão financeira, com definição de responsabilidades, registro e rastreabilidade dos recursos;
- à formalização e efetividade da prestação de contas;
- à adequação da destinação do superávit à Lei Municipal nº 1.959/2026;
- à observância das disposições da Lei Municipal nº 1.961/2026;
- à necessidade de observância de critérios de economicidade e transparência nas contratações realizadas no âmbito da parceria;

Dessa forma, encaminham-se os autos à Procuradoria Jurídica para análise e manifestação quanto à legalidade do procedimento.

Capanema/PR, 04 de maio de 2026.

Jeandra Wilmsen
Gestora do Controle Interno
Decreto nº. 7.511/2024

Tramitação de Processo



Processo: **365/2026**

Data: **13/03/2026 09:02**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE**

Documento: **77830370000180**

Contato: **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel: 4635521786 - Cel: 46935521786 -**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª Feira do Melado

Ocorrência: 14

Data: 04/05/2026 17:30:55

Previsão: 03/06/2026

De: Carolina Weissheimer

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: não

Descrição: Em anexo, minuta do termo de cooperação, parecer jurídico e checklist da documentação. Encaminhe-se para publicação.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO.pdf	Minuta de acordo	Carolina Weissheimer	04/05/2026 17:30
PARECER JURÍDICO 157-2026 - analise	Parecer jurídico		
CHECKLIST PARCERIAS OSC.pdf	Checklist parcerias OSC		

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2026

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº XX/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC, E A SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA – SRC, PARA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PLANEJAREM, ORGANIZAREM E EXECUTAREM A 23ª FEIRA DO MELADO, 14ª EXPOCAP, 13ª MOSTRA DE GADO E 6º LEILÃO DE GADO DE CORTE E LEITEIRO.

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, Capanema/PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Neivor Kessler; a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC, Associação Civil, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Avenida Espírito Santo, 1053, Capanema/PR, doravante denominada ACEC, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. Pedro Araujo e Silva; e a SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA, Associação Civil, inscrita no CNPJ/MF nº 00.330.945/0001-71, com sede na Avenida Brasil, s/nº, Capanema/PR, doravante denominada SOCIEDADE RURAL, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. Sérgio Chiamenti, com fundamento na Lei Municipal nº 1.961/2026 e na Lei Federal nº 13.019/2014,

CONSIDERANDO QUE:

- I - O MUNICÍPIO** tem entre seus objetivos o cumprimento de suas competências constitucionais e administrativas para promover o desenvolvimento econômico, turístico, cultural e agroindustrial, estimulando projetos que gerem impacto positivo para Capanema e região;
- II - A ACEC e a SOCIEDADE RURAL** são entidades renomadas e reconhecidas pela organização da Feira do Melado, Expocap, Mostra de Gado e Leilão de Gado, eventos de alto potencial turístico e econômico, caracterizados pela excelência em infraestrutura, segurança e promoção de causas sociais, ambientais e culturais;

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



III - As partes pretendem, por meio deste Acordo de Cooperação, formalizar a parceria para a realização dos referidos eventos, unindo suas expertises para maximizar a repercussão econômica e cultural para o município;

IV - O amadurecimento das tratativas entre as Partes culminou em parâmetros coerentes e objetivos para a delimitação das obrigações e contrapartidas, tornando-se necessária a formalização desta parceria por meio do presente instrumento.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, para, em regime de mútua cooperação e conjugação de esforços, atingir os objetivos delineados no Plano de Trabalho anexo, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS COMUNS

1.1. O objeto deste Termo é a realização da 23ª Feira do Melado, 14ª Expocap, 13ª Mostra de Gado e 6º Leilão de Gado de Corte e Leiteiro, a serem realizados nos dias 12 a 16 de agosto de 2026, nas dependências do Parque de Exposições ARMANDO GUERRA, visando ao objetivo comum de fomentar a economia, a cultura, o agronegócio e o turismo local, por meio das seguintes metas:

- I - Divulgar o Melado e o Açúcar Mascavo produzidos no Município, ressaltando a indicação geográfica obtida junto ao INPI;
- II - Valorizar as Agroindústrias e os produtos da Agricultura Familiar do Município;
- III - Promover a comercialização de produtos da Indústria e Comércio do Município e região;
- IV - Realizar o Leilão e a Mostra de Gado do Município e região;
- V - Realizar feira e comercialização de pequenos animais;
- VI - Demonstrar novas tecnologias, especialmente do setor agropecuário;
- VII - Apresentar os setores produtivos do Município, como Bovinocultura, Apicultura, Fruticultura, Olericultura, entre outros;
- VIII - Promover eventos culturais e shows durante os Eventos;
- IX - Fomentar a culinária local, objetivando a criação de um roteiro gastronômico;
- X - Consolidar o Município como roteiro de Ecoturismo;
- XI - Gerar emprego e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS

2.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Executar obras de melhoria, manutenção e adequação na infraestrutura do Parque de Exposições e seu perímetro;
- b) Ceder o uso do Parque e de outras áreas públicas necessárias, com as devidas autorizações e alvarás, disponibilizando energia elétrica, água e internet compatíveis com a dimensão dos Eventos;

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



- c) Realizar a contratação de até 02 (dois) shows artísticos, arcando com as despesas correlatas, estruturas e valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD;
- d) Disponibilizar recursos humanos para auxiliar na organização, custeando despesas de locomoção e alimentação, quando necessário;
- e) Disponibilizar equipes para atendimento médico durante todo o período dos Eventos, em quantidade condizente com o público;
- f) Fornecer estruturas, serviços e bens para os espaços institucionais e de apoio, bem como para a realização dos shows, por meio de:
 - 1) Contratação de palcos, barracões, tendas, stands, banheiros químicos, geradores de energia, entre outros;
 - 2) Contratação de serviços de sonorização, iluminação, limpeza, segurança e vigilância;
 - 3) Fornecimento de equipamentos como impressoras, computadores e veículos para a organização;
 - 4) Confeção de materiais gráficos como banners, faixas e convites, inserindo as marcas oficiais das Entidades;
 - 5) Confeção de crachás e credenciais para os colaboradores.
- g) Disponibilizar espaço e equipamentos para a demonstração da produção de melado e açúcar mascavo;
- h) Promover ações de divulgação dos Eventos junto à comunidade escolar e local;
- i) Conceder apoio institucional irrestrito na divulgação e marketing dos Eventos, utilizando os canais de comunicação oficiais;
- j) Promover o evento de lançamento da Feira e o concurso das Soberanas;
- k) Recuperar áreas e bens que sofram desgaste em razão dos Eventos;
- l) Captar recursos financeiros de fontes diversas para o custeio dos Eventos;
- m) Arcar com os tributos e encargos decorrentes de suas obrigações assumidas para a realização dos Eventos;
- n) Designar um Gestor da Parceria e uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo.

2.2. Compete à ACEC:

- a) Captar e gerir recursos financeiros para o custeio dos Eventos;
- b) Realizar a comercialização de camarotes e espaços para expositores, com critérios isonômicos e valores pré-definidos;
- c) Realizar a comercialização do espaço para instalação de Parque de Diversões;
- d) Manter conta corrente específica para a movimentação financeira dos Eventos;
- e) Realizar a contratação de até 06 (seis) shows artísticos, com nomes aprovados pela Comissão Especial, arcando com as despesas correlatas e valores devidos ao ECAD;
- f) Realizar o recolhimento dos valores do ECAD decorrentes da sonorização geral dos Eventos;
- g) Promover a divulgação na mídia, conforme plano de trabalho;
- h) Organizar os espaços para atividades culturais, comerciais e shows;

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



- i) Organizar espaços para demonstrações de turismo, agricultura e pecuária;
- j) Contratar equipe de apoio para organização de trânsito, se necessário;
- k) Responsabilizar-se civilmente pelos fatos ocorridos nas áreas sob sua responsabilidade;
- l) Arcar com os tributos e encargos decorrentes de suas obrigações.

2.3. Compete à SOCIEDADE RURAL:

- a) Organizar os espaços para a 13ª Mostra de Gado;
- b) Organizar e promover o 6º Leilão de Gado de Corte e Leiteiro;
- c) Fiscalizar e providenciar a documentação dos expositores da área de pecuária;
- d) Contratar profissional para a responsabilidade técnica dos eventos de pecuária;
- e) Responsabilizar-se civilmente pelos fatos ocorridos nos leilões e nos espaços dos animais;
- f) Captar recursos financeiros para o custeio dos Eventos;
- g) Realizar a comercialização dos espaços para expositores da área de animais;
- h) Depositar os valores arrecadados na conta corrente específica da ACEC;
- i) Arcar com os tributos e encargos decorrentes de suas obrigações.

2.4. Compete de forma concorrente à ACEC e à SOCIEDADE RURAL:

- a) Promover a execução geral dos Eventos, desenvolvendo as atividades de sua competência;
- b) Disponibilizar, sem custos, estandes e espaços para uso das Secretarias Municipais e Comissões;
- c) Inserir as marcas oficiais da Administração Pública em todo o material de divulgação;
- d) Responsabilizar-se civilmente pelos fatos ocorridos no Parque em razão dos Eventos;
- e) Contratar profissionais para auxiliar na coordenação de suas obrigações;
- f) Permitir o livre acesso de agentes públicos e órgãos de controle a todos os documentos e informações;
- g) Realizar compras e contratações de forma justificada, comprovando as despesas com documentos fiscais idôneos;
- h) Obter de seus fornecedores documentos fiscais que comprovem as despesas;
- i) Fornecer, se solicitado, toda a documentação relativa à execução dos Eventos;
- j) Prestar contas ao Município no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento dos Eventos.

2.5. Compete de forma concorrente ao MUNICÍPIO, à ACEC e à SOCIEDADE RURAL:

- a) Garantir o acesso gratuito da população à área geral dos Eventos e à pista da arena de shows, ressalvados os camarotes comercializados;
- b) Assegurar que não haja cobrança para visitação da área de exposição;
- c) Fomentar e buscar expositores, patrocinadores e parceiros para os Eventos;
- d) Buscar patrocínios, com destinação dos recursos diretamente à conta corrente dos Eventos;
- e) Usar, para fins de promoção institucional e não comercial, todo o material de imagem e som produzido durante os Eventos, sem quaisquer ônus.

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

3.1. Fica a ACEC autorizada a contratar ou terceirizar, sob sua exclusiva responsabilidade, empresas ou profissionais para a execução de atividades necessárias, custeando tais contratações com as receitas dos Eventos.

3.2. A ACEC deverá priorizar a contratação de empresas ou profissionais com capacidade de contribuir para a atração de investimentos e captação de patrocinadores.

3.3. As aquisições de bens e contratações de serviços pela ACEC deverão pautar-se pela busca da economicidade, comprovando-se a compatibilidade dos preços com os valores de mercado por meio de pesquisa, dispensada a exigência de múltiplos orçamentos formais.

3.4. A ACEC poderá adotar os procedimentos que entender mais adequados para a seleção das propostas, desde que devidamente justificados como os mais vantajosos.

3.5. As contratações deverão respeitar os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios da transparência, interesse público, probidade, planejamento, eficácia, motivação, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

3.6. Caso ocorra a transferência de obrigações a terceiros, tais regras deverão ser formalizadas em contrato, remanescendo a responsabilidade solidária das entidades contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DAS AQUISIÇÕES

4.1. Todos os pagamentos realizados pela ACEC com recursos da parceria deverão ser feitos, preferencialmente, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário. Pagamentos em espécie serão restritos a despesas de pequeno vulto, devidamente justificadas.

4.2. A ACEC deverá movimentar todos os recursos em conta bancária específica para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E DESTINAÇÃO DO SUPERÁVIT

5.1. O eventual superávit financeiro apurado não constitui lucro e não poderá ser distribuído aos dirigentes ou associados das entidades parceiras.

5.2. A ACEC terá direito a uma contrapartida de 10% (dez por cento), e a SOCIEDADE RURAL a uma contrapartida de 5% (cinco por cento), sobre as receitas arrecadadas (venda de espaços, patrocínios privados), destinadas a cobrir seus custos indiretos e de sustentabilidade institucional, observada a seguinte composição:

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



a) Se o total das receitas for de até R\$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais), as entidades terão direito aos 15% (quinze por cento) sobre esse valor, sendo 10% para a ACEC e 5% para a SOCIEDADE RURAL;

b) Sobre os valores que excederem o montante indicado na alínea anterior, elas terão direito a 35% (trinta e cinco por cento) desse excedente, observada a seguinte proporção na divisão desses 35%:

I - 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para a SOCIEDADE RURAL; e

II - 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) para a ACEC.

Parágrafo único - O valor da contrapartida destinado à SOCIEDADE RURAL, conforme o inciso I, será por esta doado ao MUNICÍPIO, que utilizará os recursos conforme a Lei Municipal nº 1.959/2026.

5.3. O Superávit, que é o resultado líquido após a cobertura de todos os custos e da retenção das contrapartidas, será dividido nas seguintes proporções:

I - 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para o MUNICÍPIO;

II - 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para a SOCIEDADE RURAL; e

III - 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) para a ACEC.

Parágrafo único - O valor do superávit destinado à SOCIEDADE RURAL, conforme o inciso II, será por esta doado ao MUNICÍPIO, que utilizará os recursos conforme a Lei Municipal nº 1.959/2026.

5.4. A ACEC deverá comprovar o investimento de sua parte no superávit em suas finalidades institucionais, em prestação de contas complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após a liquidação das despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS

6.1. O presente Acordo poderá ser alterado por consenso entre as partes, por meio de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, mas permitida a sua ampliação.

6.2. O presente Acordo poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

a) A requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou

b) De ofício pelo Município, se este tiver dado causa.

6.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da as Entidades, o MUNICÍPIO poderá:

a) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

b) retomar os bens públicos em poder das Entidades parceiras, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



6.4. O presente acordo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, permitida a sua ampliação.

6.5. Caso qualquer disposição deste Acordo se torne inválida, nula ou inexequível, as demais disposições permanecerão em pleno vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficam vedadas as seguintes ações:

- I - Utilizar os recursos arrecadados em finalidades diversas das previstas neste Acordo e no Plano de Trabalho;
- II - Realizar pagamentos, movimentação de conta, aquisições e contratações de modo diverso do pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento, fiscalizará a execução do objeto, podendo realizar análises documentais e visitas técnicas.

8.2. Caso sejam constatadas impropriedades, as entidades parceiras serão formalmente notificadas para sanar os problemas detectados no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período.

8.3. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução e de encerramento do evento.

8.4. Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;

d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A ACEC apresentará ao MUNICÍPIO a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias após o término dos eventos, contendo relatórios de execução, comprovantes de despesas, pesquisas de mercado, extratos da conta específica e demais documentos que demonstrem a correta aplicação dos recursos, devendo conter ainda:

a) Justificativa para as despesas que não contenham documentos fiscais.

9.2. As despesas dos eventos a cargo das Entidades parceiras serão pagas mediante cheque, nominal ao credor, ou por meio de transferência bancária (TED, DOC, PIX) ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.

9.3. Salvo despesas extremamente urgentes durante a execução do evento, todas as demais contratações por parte das entidades parceiras deverão conter cotações com fornecedores distintos e que não possuam ligação entre si.

9.4. É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução dos eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A rejeição da prestação de contas ensejará a instauração de tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014, tais como advertência, suspensão de participação em chamamentos públicos e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Acordo poderá ser:

a) Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas até então;

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



b) Rescindido por inadimplemento de quaisquer das cláusulas, utilização indevida de recursos, falsidade documental ou qualquer outra circunstância que justifique a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. Ao término da parceria, os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão incorporados ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes comprometem-se a zelar pela lisura e transparência na execução deste Acordo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do agente que der causa a qualquer irregularidade.

12.2. As Partes, por si e por seus representantes, dirigentes e colaboradores, declaram e garantem umas às outras que conduzirão todas as suas atividades relativas a este Acordo em estrita conformidade com a legislação e as normas regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.3. As Partes comprometem-se a não oferecer, pagar, doar, pedir ou aceitar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, com o propósito de influenciar ações inadequadas, obter vantagem indevida ou violar deveres legais.

12.4. Cada Parte notificará imediatamente a outra caso tome ciência de qualquer descumprimento desta cláusula ou da legislação anticorrupção, colaborando com qualquer investigação conduzida por autoridade governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Termo vigorará da data de sua assinatura até a integral aprovação da prestação de contas final pela Administração Pública.

13.2. Este instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, pela Lei Municipal nº 1.961/2026 e pelo Plano de Trabalho anexo.

14.2. A ACEC e a SOCIEDADE RURAL deverão aplicar as marcas oficiais do Município de Capanema em todas as peças de divulgação dos Eventos.

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



14.3. O MUNICÍPIO terá o direito de usar, para fins de promoção institucional, todo o material de imagem e som produzido durante os Eventos, sem quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo.

15.2. É obrigatório a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de Órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, caso surjam dúvidas ou controvérsias sobre a execução do Acordo.;

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 30 de abril de 2026

Município de Capanema/PR
Neivor Kessler
Prefeito Municipal

SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA
Sérgio Chiamenti
Presidente

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC

Pedro Araujo e Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

Endereço:

2) _____

Nome:

CPF:

Endereço:

Assinaturas

Página: 1



Processo: 365/2026

Data: 13/03/2026 09:02:14

Documento: 77830370000180

Requerente: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

Contato: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - Tel:4635521786 - Cel:46935521786 -

Assunto: Geral

Descrição: Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª

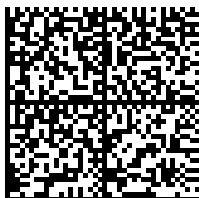
Assinatura avançada realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 04/05/2026 17:30:55.



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 4790d8a1-e7af-4958-b682-48a66c8dd338



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO 157/2026

INTERESSADO: Município de Capanema/PR

ASSUNTO: Análise da legalidade da celebração de Acordo de Cooperação por inexigibilidade de chamamento público para a realização da "23ª Feira do Melado, 14ª Expocap, 13ª Mostra de Gado e 6º Leilão de Gado de Corte e Leiteiro".

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI Nº 13.019/2014 (MROSC). ACORDO DE COOPERAÇÃO. REALIZAÇÃO DE EVENTO TRADICIONAL E DE GRANDE REPERCUSSÃO ECONÔMICA E CULTURAL. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. ART. 31, I DO MROSC INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NATUREZA SINGULAR DO OBJETO E EXPERTISE ÚNICA DAS ENTIDADES PARCEIRAS. LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 1.961/2026. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO ROBUSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PELA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre a viabilidade jurídica da celebração direta de Acordo de Cooperação entre o Município de Capanema/PR, a Associação Comercial e Empresarial de Capanema (ACEC) e a Sociedade Rural de Capanema (SRC), por meio de inexigibilidade de chamamento público, para a organização da "23ª Feira do Melado, 14ª Expocap e 13ª Mostra de Gado e do 6º Leilão de Gado de Corte Leiteiro", conforme previsão do inciso VI do art. 35 da Lei 13.019/2014.

A parceria é fundamentada na Lei Municipal nº 1.961/2026 e na Lei Federal nº 13.019/2014. O questionamento central reside na legalidade da dispensa do procedimento padrão de seleção (chamamento público), com base nos argumentos de que a Lei Municipal autorizou a dispensa e os motivos para tal são patentes.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 13.019/2014, estabelece, como regra, a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando assegurar a isonomia, a impessoalidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Contudo, a própria lei prevê exceções a essa regra. O art. 31 Lei nº 13.019/2014 dispõe sobre a inexigibilidade do chamamento público nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando a parceria decorre de proposta da própria OSC e visa à cooperação para a realização de atividades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros – como é o caso telado.

No presente caso, a contratação direta se justifica pelos seguintes fundamentos:

Natureza do Instrumento (Acordo de Cooperação): A parceria se formaliza por meio de um Acordo de Cooperação, instrumento que, por definição (art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019/2014), não envolve a transferência de recursos financeiros do Município para as entidades parceiras. O Município participa com a cessão de infraestrutura, serviços e contratação de shows, enquanto as OSCs são responsáveis pela organização, captação de patrocínios e gestão das receitas do evento. Essa característica é um forte indicativo da adequação da via da inexigibilidade.

Inviabilidade de Competição (Art. 31 do Lei nº 13.019/2014): Este é o pilar central da justificativa. A competição é inviável porque o objeto da parceria não é a contratação de um serviço genérico de "organização de eventos", mas sim a realização de um evento específico, com marca e tradição consolidadas: a Feira do Melado, Expocap, Mostra de Gado e do Leilão de Gado de Corte Leiteiro. Conforme extrai-se dos considerandos a ACEC e a Sociedade Rural são entidades renomadas e reconhecidas pela realização dos eventos, possuindo uma expertise singular e um vínculo histórico com esses eventos. Seria impossível para outra organização propor a realização desses eventos, com a mesma legitimidade e conhecimento acumulado. A singularidade do objeto e a notória especialização das parceiras tornam a competição impraticável.

Lei Municipal nº 1.961/2026: A existência de uma Lei Municipal que dispensa o chamamento para este evento específico, embora não possa se sobrepor à Legislação Federal, serve como um ato soberano do Poder Legislativo local que reconhece e formaliza a inviabilidade de competição. Ela confere um respaldo político e jurídico à



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

decisão do gestor, demonstrando que a importância e a singularidade da parceria são um consenso na Municipalidade. A Lei, nesse contexto, não cria a inexigibilidade, mas a declara, fortalecendo a motivação do ato administrativo.

A jurisprudência, inclusive do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), admite a dispensa do chamamento, desde que devidamente justificada, por se tratar de exceção à regra. Vejamos:

Consulta. Possibilidade de permanência de Bancos de Projetos por Conselhos de Direitos do Idoso, em analogia com os existentes junto aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, após a vigência da Lei nº 13.019/14. Utilização da dispensa de chamamento público somente em casos excepcionais, e devidamente justificada. (TCE-PR 70355717, Relator.: IVAN LELIS BONILHA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/05/2019)

A robusta justificativa, no caso em tela, reside na combinação da natureza do evento, na expertise única das OSCs e no respaldo da Lei Local.

Cumprir mencionar que o acordo de cooperação deve conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais se fazem presentes.

Sobre as cláusulas do acordo, em especial destacamos a existência da cláusula que prevê a contrapartida para custos indiretos e a que disciplina a destinação do superávit, estão em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, que veda a distribuição de lucros, mas permite mecanismos que garantam a sustentabilidade institucional das OSCs parceiras, desde que os valores sejam aplicados na consecução do objeto social da entidade.

De outro vértice as contratações e aquisições realizadas pelas entidades com as receitas do evento devem seguir os princípios da Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Cláusula 3.5 do próprio acordo, o que resguarda o interesse público.

No mesmo rumo, sinalizamos que deve ser auferido o cumprimento dos requisitos do artigo 34 da Lei 13.019/2014 (Certidões e Documentos) pela Secretaria Municipal interessada, antes da finalização do respectivo processo administrativo.

O art. 35 da Lei nº 13.019/2014 dispõe sobre as providências administrativas antes



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

da celebração do Acordo de Colaboração e Termo de Fomento, que não se enquadram ao caso em testilhas, todavia, por zelo, entendo prudente e razoável a emissão de parecer técnico, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, como sugestão para o feito ora analisado.

Destacamos, por oportuno, que, aparentemente, todos os documentos exigidos foram apresentados, concluindo-se, deveras, pela viabilidade formal da celebração do Acordo de cooperação, sem prejuízo de análise posterior.

Por derradeiro, importante enfatizar a necessidade de, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, publicar o extrato da justificativa da inexigibilidade no sítio oficial da Administração Pública, no meio oficial de publicidade da Administração.

Com efeito, diante da existência de diversas obrigações específicas descritas no Plano de Trabalho, às quais reputamos válidas e adequadas, bem como todas as informações específicas necessárias para a boa compreensão e transparência na execução do objeto da parceria, vislumbro suficiente a minuta do acordo de cooperação em mesa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da celebração do Acordo de Cooperação nº 001/2026 por meio de inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, I da Lei nº 13.019/2014, uma vez que está caracterizada a inviabilidade de competição.

Por sua vez recomendamos que seja carreado aos Autos o Parecer Técnico que trata o art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, e após seja realizado a publicação do extrato da justificativa da inexigibilidade.

S.m.j. é o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, em 30 de abril de 2026

Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 66.740

CHECKLIST PADRONIZADO**PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Lei nº 13.019/2014 – Decreto Municipal nº 6.382/2017

Processo Administrativo nº: 365/2026**Entidade Proponente:** ACEC e Sociedade Rural de Capanema**Objeto da Parceria:** Solicitação de parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, para realização da 23ª Feira do Melado**Modalidade:** Termo de Colaboração | Termo de Fomento | Acordo de Cooperação**1. DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

(art. 31 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 4º do Decreto nº 6.382/2017)

- Despacho do Secretário da pasta competente, devidamente motivado;
- Indicação expressa da modalidade de parceria;
- Designação da Comissão de Seleção (não se aplica);
- Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (**fls. 94**);
- Designação do Gestor da Parceria (**fls. 94**);
- Fundamentação quanto à necessidade, oportunidade e interesse público (**fls. 95**);
- Compatibilidade da parceria com o planejamento da Administração Pública.

2. PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(art. 31, inciso V, da Lei nº 13.019/2014)

- Parecer técnico emitido por órgão ou unidade competente, manifestando-se expressamente sobre (**fls. 93-95**):
- O mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- A identidade e a reciprocidade de interesses das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- A viabilidade de execução da parceria;
- A verificação do cronograma de desembolso;
- A descrição dos meios disponíveis para fiscalização da execução da parceria e dos procedimentos de avaliação da execução física e financeira;
- A designação do gestor da parceria;
- A designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

3. DOCUMENTOS DE APTIDÃO

(art. 21 do Decreto nº 6.382/2017)

- Cópia do estatuto social registrado e de suas alterações, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 13.019/2014 (**ACEC: fls. 19-31; Sociedade Rural: fls. 33-65**);
- Cópia do cartão do CNPJ atualizado, comprovando cadastro ativo e existência mínima de 1 (um) ano (ACEC: fls. 07; Sociedade Rural: fls. 75)
- Comprovantes de experiência na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, de no mínimo 1 (um) ano (**ACEC: fls. 107; Sociedade Rural: fls. 111**);
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União (**ACEC: fls. 11; Sociedade Rural: fls. 68**);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da entidade (**ACEC: fls. 10; Sociedade Rural: fls. 67**);
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais) (**ACEC: fls. 01; Sociedade Rural: fls. 76**);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS (**ACEC: fls. 17; Sociedade Rural: fls. 72**);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (**ACEC: fls. 15; Sociedade Rural: fls. 77**);
- Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**ACEC: fls. 05; Sociedade Rural: fls. 71**);
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (**ACEC: fls. 13; Sociedade Rural: fls. 69-70**);
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, contendo endereço, telefone, e-mail, RG, CPF e órgão expedidor (**ACEC: fls. 108-109; Sociedade Rural: fls. 110**);
- Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 (**ACEC: fls. 104-105; Sociedade Rural: fls. 113-114**);
- Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**ACEC: fls. 106; Sociedade Rural: fls. 112**);
- Plano de Trabalho, contendo todos os elementos exigidos pela legislação vigente (**fls. 79-89**).

Município de Capanema, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, em 4 de maio de 2026.

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E
CONTRATAÇÕES**



Carolina Weissheimer

Secretária Municipal de Logística e Contratações

Decreto nº 7.947/2025